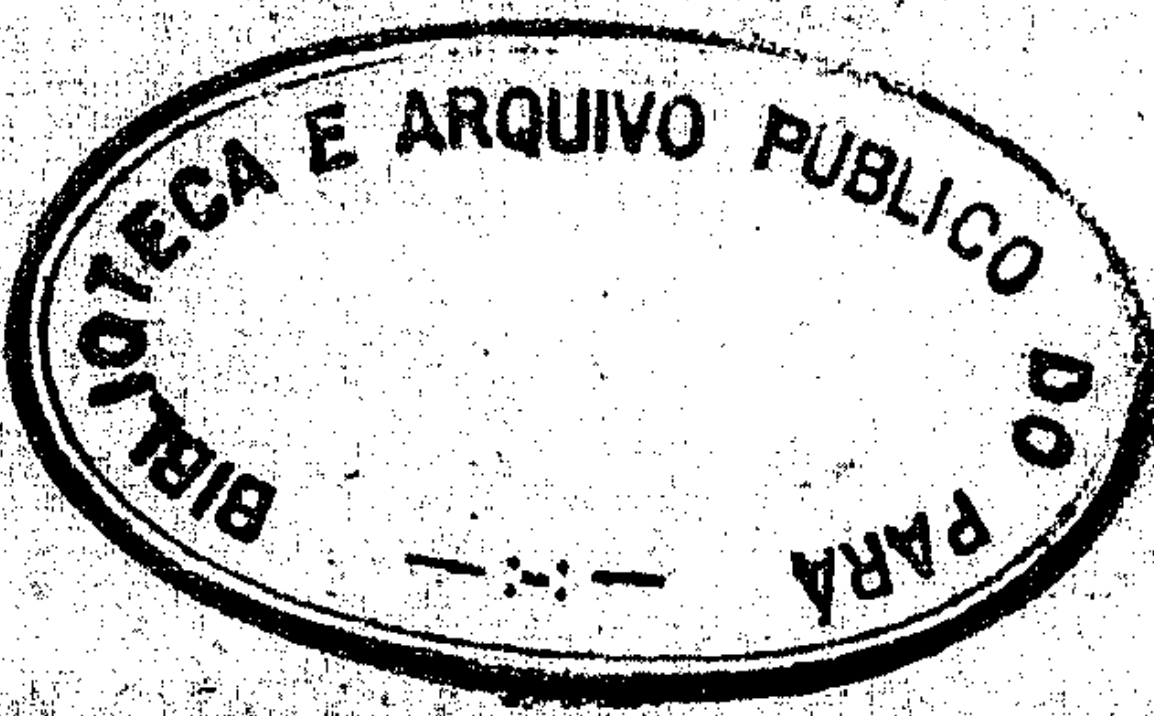




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.ª DA REPÚBLICA — N. 16.950

BELEM

DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1952

DECRETO N. 30.265 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1951

Aprova o Regulamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

O Presidente da República, usando da tribunação que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição,

DECRETA

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento que com este baixa, assinado pelos Ministros de Estado dos Negócios da Fazenda e da Agricultura, para funcionamento do Banco Nacional de Crédito Cooperativo e suas filiais.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1951: 130.ª da Independência e 63.ª da República.

(as) GETULIO VARGAS
Horácio Lacerda
José Cleofas

REGULAMENTO DO BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

CAPÍTULO I

Do Banco e sua organização

Art. 1.º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo, criado pelo Decreto n. 5.693, de 19 de outubro de 1943, e reestruturado pela Lei n. 1.412, de 13 de agosto de 1951, reger-se-á pelas normas constantes deste Regulamento e disposições que em consequência forem baixadas.

Art. 2.º O Banco tem sua sede na Capital da República, onde será demandado, e atuará em todo o território nacional, podendo estabelecer filiais, agências e escritórios em qualquer ponto do país, onde convier a sua ação e finalidade.

Art. 3.º A personalidade jurídica do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, independente de qualquer registro ou formalidade e o seu prazo de duração, é indeterminado.

Parágrafo único. O Banco realizará todos os atos e operações bancárias compatíveis com a sua finalidade, limitadas às suas operações ativas e transações com as cooperativas.

Art. 4.º O desvirtuamento do emprego do capital em finalidades estranhas à especialização do Banco constitui crime punível na forma da Lei n. 379, de 18 de novembro de 1938 e atos posteriores.

Art. 5.º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo gozará de isenção tributária ampla e irrestrita de quaisquer impostos, taxas e emolumentos federais, estendendo-se-lhe a que beneficia às cooperativas.

Parágrafo único. A função a que se refere este artigo estende-se ao sêlo federal exigível nos pa-

peis e documentos em que o Banco seja parte. (Decreto-lei n. 7.870, de 16-8-1945).

Art. 6.º Poderão ser desapropriados por utilidade pública, nos termos da legislação vigente, os imóveis destinados à instalação do Banco e suas filiais, agências e escritórios nos Estados. (Decreto-lei n. 7.870, de 16 de agosto de 1945).

Art. 7.º Todos os feitos em que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo for parte, quer como autor, réu, assistente ou oponente, serão aforados e processados, privativamente nas varas da Fazenda Pública.

Art. 8.º As operações do Banco são garantidas pelo Governo Federal. (Lei n. 1.412, de 13-8-1951, art. 3.º).

Art. 9.º Os créditos do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, qualquer que seja a sua origem, são de natureza privilegiada. (Decreto-lei número 5.693, de 19-10-1943, art. 118.º; Lei n. 1.412, de 13-8-1951).

Art. 10.º Os atos governamentais relativos ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo serão processados no Ministério de Estado dos Negócios da Agricultura, referendados pelo respectivo Ministro, cabendo também o referendo dos demais Ministros quando contiver disposições da alçada de qualquer outra Secretaria de Estado.

CAPÍTULO II

Do capital e recursos

Art. 11.º O capital inicial do Banco Nacional de Crédito Cooperativo é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), dos quais Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) serão cobertos pela União Federal e Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), facultativamente, pelas cooperativas de todos os graus, legalmente constituídas e em funcionamento no País.

Parágrafo único. As cooperativas não poderão subscrever cotas superiores à metade dos respectivos fundos de reserva.

Art. 12.º O capital do Banco será dividido em cotas nominativas de um único tipo, do valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

§ 1.º A diretoria do Banco emitirá títulos ou certificados representativos das cotas de participação, com as características que forem fixadas no Regimento.

§ 2.º Serão expedidos títulos ou certificados de cotas múltiplas, sempre que a Diretoria julgar conveniente ou for solicitado pelas cooperativas participantes.

Art. 13.º A administração do Banco convocará, por edital, as cooperativas que desejarem subsc-

ver cotas de participação no capital.

Parágrafo único. Ficarão abertos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na sede, agências, filiais e escritórios os livros correspondentes, a fim de que se efetive a subscrição.

Art. 14.º As cotas subscritas pelas cooperativas serão integralizadas na mesma proporção em que o Governo Federal integrar a sua participação no capital do Banco.

§ 1.º Cabe à Diretoria fixar os prazos de recolhimento das percentagens a que se obrigarem as cooperativas subscritoras.

§ 2.º Se o Governo Federal cobrir a sua cota de capital de uma só vez ou em prazos breves, poderá a Diretoria estabelecer vencimentos parciais para a integralização das cotas tomadas pelas cooperativas até o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 15.º Não integralizando as cotas as suas respectivas cotas ou deixando de recolher a parcela vencida no prazo fixado dar-se-á dilatação improrrogável de 60 (sessenta) dias, findos os quais serão expedidos os títulos ou certificados definitivos, equivalentes ao valor das quantias creditadas.

Parágrafo único. O Banco poderá reservar para si as cotas resultantes da não integralização de suas partes pelas tomadoras, completando-as com os fundos das suas próprias reservas.

Art. 16.º A administração do Banco fixará o juro correspondente ao capital de participação das cooperativas e sempre que os lucros apurados em balanço forem superiores à percentagem estabelecida, creditar-se-á às contas respectivas uma bonificação arbitrária em proporção ao capital.

Parágrafo único. O saldo resultante, deduzida a bonificação que se atribuir às cotas de participação das cooperativas, será creditado na conta de capital.

Art. 17.º Consideram-se lucros líquidos os que forem apurados em cada exercício, deduzidas as despesas de administração, inclusive gratificações pro-labore.

Art. 18.º Dos lucros líquidos serão destinadas percentagens à constituição dos fundos especiais que a administração instituir.

Art. 19.º Além do capital contará o Banco com os recursos resultantes de:

a) taxas que forem criadas pela União, Estados e Territórios para financiamento e fomento do cooperativismo;

b) saldos ou recursos anteriores, provenientes de taxas ou impostos federais ou estaduais, cobrados para classificação e fiscalização de produtos, para fomento agro-pecuário ou de cooperativismo, e ainda, pelos que forem revigorados ou tiverem transferida a sua arre-

cação para o Banco;

c) depósitos obrigatórios, em conta corrente, a prazo fixo, de numerário das cooperativas;

d) depósitos facultativos, em conta corrente ou a prazo fixo, de numerário de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

e) depósitos facultativos, de cauções ou fianças exigidas nas relações contratuais particulares;

f) quaisquer auxílios, doações e lucros eventuais;

g) multas provenientes de infrações às disposições da legislação federal sobre cooperativismo;

h) reservas de lucros líquidos de suas operações;

i) saldos provenientes da liquidação das cooperativas;

§ 1.º As taxas federais e estaduais de que trata a alínea a) serão recolhidas ao Banco por intermédio das coletorias federais e estaduais.

§ 2.º Os saldos provenientes da alínea b) serão imediatamente entregues pelos Tesouros ou órgãos arrecadadores federais e estaduais ao Banco.

§ 3.º A continuidade da cobrança dos recursos de que trata a alínea b), permanecerá a cargo das coletorias, na forma do § 1.º deste artigo.

§ 4.º As importâncias resultantes dos saldos provenientes da liquidação das sociedades cooperativas serão imediatamente e diretamente recolhidas ao Banco no ato da dissolução ou liquidação.

§ 5.º Compreendem-se nos recursos enumerados na alínea b) os saldos apurados na liquidação de institutos oficiais, autárquicos ou paraestatais instituídos para o fomento da produção agrícola e pecuária ou do cooperativismo.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

Art. 20.º O Banco Nacional de Crédito Cooperativo se destina ao financiamento do cooperativismo em todo o território nacional, mediante a assistência creditícia e financeira às cooperativas, federações e confederações de cooperativas em funcionamento no País.

Parágrafo único. A assistência financeira do Banco somente será dispensada às cooperativas devidamente registradas no Serviço de Economia Rural, organizadas e funcionando na estrita obediência da legislação respectiva.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 21.º São órgãos de administração do Banco Nacional de Crédito Cooperativo:

I — A Diretoria

II — O Presidente

III — Os Diretores

Art. 22.º A Diretoria é integrada por quatro Diretores, brasileiros natos, de nomeação do Presidente da República, com mandato

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente a publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPrensa Oficial
DO ESTADO DO PARA

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	280,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

Página, por 1 vez	400,00
1/2 Página, contabilidade, por 1 vez	400,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
Centímetros de coluna, por vez	4,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

(Continuação da 1.ª pág.)

por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Um dos Diretores, também por nomeação do Presidente da República, exercerá a presidência do Banco por igual período.

Art. 23. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, na sede do Banco, podendo o Presidente convocá-la extraordinariamente quando julgar conveniente ou por solicitação dos demais Diretores.

Art. 24. Perderá o cargo o Diretor que faltar a quatro sessões ordinárias sucessivas sem licença prévia ou motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 25. Nos seus impedimentos, os membros da Diretoria serão substituídos:

a) o Presidente por um Diretor designado pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura;

b) os Diretores pelo que for designado pelo Presidente.

Art. 26. Compete à Diretoria:

a) dar cumprimento às leis, básicas do Banco e seu regulamento;

b) elaborar o regimento do pessoal, dispor sobre as normas de operações e contabilidade;

c) elaborar o regimento interno para a matriz e filiais;

d) decidir sobre despesas e aprovar o orçamento;

e) autorizar a alienação e aquisição de bens;

f) deliberar sobre a criação e extinção de cargos, funções e comissões; fixar salários, remunerações e gratificações e estabelecer normas de disciplina do pessoal;

g) autorizar a admissão de pessoal por contrato, por tempo certo e fixar-lhe as vantagens correspondentes;

h) estabelecer filiais, agências e escritórios e suprimi-los segundo as conveniências do Banco, seus negócios e clientes;

i) aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Banco tendo em vista o seu próprio interesse e os da produção nacional, alterá-lo segundo os mesmos objetivos;

j) resolver sobre investimentos e aplicações de fundos de valor igual ou inferiores de agências e aos gerentes (mil cruzeiros);

k) delegar as atribuições da letra anterior a um dos Diretores, aos inspetores de agências e aos gerentes-gerentes, porém, as condições de aplicação;

l) fixar taxas para depósitos, descontos e empréstimos;

m) estabelecer comissões para cobranças e movimentos de fundos;

n) decidir, em todos os casos, a concessão de empréstimo-auxílio;

o) resolver casos ocorrentes que não sejam da alçada do Presidente, dos Diretores, inspetores de agências ou gerentes;

p) deliberar sobre a aplicação dos lucros;

q) resolver questões com terceiros;

r) conceder auxílios e subvenções;

s) decidir os recursos da sua competência.

Art. 27. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o desempate.

Art. 28. A Diretoria deliberará com a presença de dois (2) Diretores, no mínimo.

Art. 29. São atribuições do Presidente:

a) presidir às sessões da Diretoria e executar as suas resoluções;

b) representar o Banco em juízo e fora dele;

c) nomear, designar, transferir, remover, promover, comissionar, punir, exonerar e demitir o pessoal; conceder-lhe licenças, abono de faltas;

d) autorizar a efetivação de despesas orçamentárias;

e) vetar decisões da Diretoria quando as julgar contrárias aos interesses do Banco ou da economia nacional;

f) comunicar ao Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas as razões de seu veto, devendo transmitir-lhe, também,

o texto e os fundamentos da decisão vetada, se houver;

g) apresentar, no final de cada exercício, ao Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura o relatório das atividades do Banco e seu resultado;

h) sugerir ao Governo as medidas legislativas que julgar de interesse do Banco e encaminhar as que forem sugeridas pela Diretoria;

i) superintender os negócios do Banco e informar-se sobre as atividades das Carteiras, agências e órgãos administrativos;

j) zelar pelo bom cumprimento das leis e decretos governamentais referentes ao Banco e das resoluções da Diretoria;

k) zelar pela disciplina do pessoal, o bom nome do Banco e funcionamento das suas dependências;

l) tomar qualquer medida no interesse do Banco "ad referendum" da Diretoria.

Art. 30. Os Diretores terão as atribuições que lhes forem conferidas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal será integrado por cinco (5) membros, dos quais três (3) serão da livre nomeação do Presidente da República e dois (2) eleitos pelas cooperativas subscritoras de cotas de capital do Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

Parágrafo único. O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura disciplinará a forma da eleição dos membros do Conselho Fiscal representantes das cooperativas subscritoras de cotas de capital do Banco. Fica, entretanto, estabelecido que cada cooperativa federação ou confederação associada terá direito a um único voto.

Art. 32. Será de dois (2) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal, sendo, porém, permitida a recondução ou reeleição.

Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal terão direito a percepção de honorários que lhes serão abonados pelo Banco e arbitrados pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura.

Art. 34. Incumbe ao Conselho Fiscal:

a) reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre, na sede do Banco para exame das atividades do estabelecimento e verificações que entenda necessárias, relativas às condições de regularidade e segurança das suas operações;

b) emitir parecer sobre as contas semestrais do Banco e submetê-las à aprovação do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura;

c) verificar semestralmente, após o balanço, os valores confiados ao Banco;

d) verificar quando julgar necessário, o saldo em moeda corrente confiado a qualquer funcionário ou agência;

e) examinar, especialmente os documentos relativos a pagamentos e despesas;

f) aprovar as contas do exercício;

g) emitir parecer sobre o orçamento do Banco ou qualquer assunto relevante que lhe for submetido pela Diretoria;

h) reunir-se extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou solicitação do Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura;

i) votar seu próprio Regimento.

Art. 35. — A Diretoria do Banco e o seu Presidente porão à disposição do Conselho Fiscal qualquer documento que lhes for solicitado, necessário ao bom desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do pessoal

Art. 36. — Os trabalhos da Matriz, filiais, escritórios e agências do Banco Nacional de Crédito Cooperativo serão desempenhados por empregados admitidos por concurso, contratados por tempo certo, ou comissionados em cargos de confiança, sujeitos todos

as disposições disciplinares estabelecidas no Regulamento do Pessoal aprovado pela Diretoria.

Art. 37.º — Os empregados do Banco serão obrigatoriamente inscritos como associados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e sujeitos, neste particular, à legislação aplicável a esse Instituto.

Art. 38.º — O empregado está sujeito a remoção para servir em qualquer das agências ou escritórios do Banco, a critério do Presidente.

CAPÍTULO VII

Das operações

Art. 39.º — O Banco estabelecerá, para os seus financiamentos, juros diferenciais comparativos e criará, com uma parcela dos lucros que auferir, um fundo especial de remuneração do capital destinado a diminuir os juros dos financiamentos que tenham o caráter de fomento às iniciativas tendentes a melhorar as condições de produção e circulação de bens de consumo.

Art. 40.º — O Banco destinará parte de seus lucros para a constituição de um fundo especial de empréstimo-auxílio que será concedido às cooperativas suas clientes para o financiamento de iniciativas que concorram para o bem estar e progresso social dos cooperados ou recuperação de prejuízos causados por pragas ou eventos da natureza, para os quais não existe cobertura de risco por empresas de seguros.

Parágrafo único. O empréstimo não vencerá juros e será resgatado no prazo máximo de três (3) anos.

Art. 41.º — O Banco operará direta e exclusivamente com as cooperativas, federações e confederações de cooperativas, sendo-lhe facultada, porém, a aceitação de garantias oferecidas por terceiros, pessoas naturais ou jurídicas.

Parágrafo único. O Banco não poderá realizar nenhuma operação ativa de empréstimo ou financiamento a qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada.

Art. 42.º — O Banco operará nas seguintes transações:

a) desconto ou caução de títulos cambiais que resultem de legítimas operações e contanhem, pelo menos, duas firmas que garantam a operação com prazo não superior a 180 dias;

b) empréstimos em conta corrente;

c) empréstimos sob conhecimentos de embarque "varrantes", títulos da dívida pública e outros documentos de crédito;

d) empréstimos sob penhor agrícola pecuária, mercante ou industrial;

e) empréstimos mediante caução de contratos de qualquer das modalidades de penhor enumeradas na alínea anterior;

f) empréstimos sob garantia hipotecária, a longo prazo;

g) redesconto de títulos cambiais, com a garantia e prazo estabelecido na alínea a);

h) cobrança e movimento de fundos.

Parágrafo único. As operações de longo prazo não poderão exceder a dez (10) por cento dos recursos do Banco, salvo quando representarem aplicações de fundos especiais, as quais serão afetadas tendo em vista as finalidades desses fundos.

Art. 43.º — Serão assegurados ao Banco, mediante cláusula contratual expressa, o direito de fiscalizar a aplicação dos créditos que conceder, bem como o de exigir o exato cumprimento das especificações e orçamentos e o reforço de garantias, quando entender necessário.

Art. 44.º — A Diretoria fixará em cada exercício o limite de operações para as agências, podendo alterá-lo, segundo as conveniências e disponibilidades.

Art. 45.º — Na concessão de empréstimos ter-se-á sempre em vista o plano prévio de aplicação pela cooperativa sua significação para a economia nacional, bem como as relações existentes entre a coope-

rativa interessada e os seus associados.

Art. 46.º — As cooperativas beneficiárias de empréstimos do Banco, ao distribuir entre os seus associados o produto de tais créditos, terão em consideração especialmente a idoneidade moral do associado, sua capacidade técnica profissional e de trabalho, bem como a finalidade econômica da aplicação.

§ 1.º — As solicitações de empréstimos tanto de associação à cooperativa como desta ao Banco serão feitas mediante apresentação de pedidos por escrito diretamente apresentados ao Banco e suas agências e escritórios, com a especificação da sua distinção e quantias necessárias.

§ 2.º — As solicitações serão acompanhadas dos documentos exigíveis segundo a modalidade do empréstimo requerido.

Art. 47.º — Terão preferência os pedidos de crédito formulados pelas cooperativas que mais se dedicarem à disseminação dos financiamentos aos pequenos associados.

Art. 48.º — As cooperativas transferirão ao Banco, pelos meios usuais em direito as correspondentes garantias recebidas, tornando-se ao mesmo tempo solidariamente responsáveis.

Art. 49.º — Sempre que julgar necessário o Banco exigirá reforço de garantia por meio de fiança idônea de cooperados ou não.

Art. 50.º — O Banco exercerá fiscalização sobre as cooperativas financiadas e seus associados beneficiários, orientando a contabilidade e o emprego dos empréstimos e sua aplicação.

Parágrafo único. Verificado o

desvio da aplicação, o Banco poderá exigir o imediato reembolso da importância, juros, vencimentos e demais onus contratuais, sem prejuízo das penalidades legais.

Art. 51.º — As normas, processos e detalhes dos financiamentos serão regulados pela Diretoria, observando-se as disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 52.º — A eleição dos membros do Conselho Fiscal representantes das cooperativas se verificará:

a) do primeiro, depois de subscritas 100.000 (cem mil) cotas ou integralizadas 50.000 (cinquenta mil e uma);

b) do segundo, depois de subscritas 200.000 (duzentas mil) cotas ou integralizadas 100.001 (cem mil e uma);

Art. 53.º — Os vencimentos e vantagens do Presidente e dos demais Diretores serão fixados pelo Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura com prévia aprovação do Presidente da República.

Art. 54.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1951.

(aa) Horácio Lafer
João Cleofas

(N. 23992—14-12-1951 — Cr\$ 1.499,40)

dezembro de 1951).
(Publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de número 283, de 15 de

GABINETE DO GOVERNADOR

DESPACHOS PROFERIDOS PELO EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DO ESTADO:

Em 5-2-52:

Petições:

0195 — Helena Sampaio, funcionária da R. de Rendas (sobre sua transferência). — "Deferido, uma vez que a requerente não foi consultada".

0219 — Eneida Santos Tavares, professora do Grupo Escolar José Veríssimo (prorrogação de licença para tratamento de interesses particulares). — "Deferido".

Em 8-2-52:

3168 — Rosa Coelho de Abreu, (renovação de licença para exploração de castanha, em Almeirim). — "Deferido".

3167 — Pompílio de Siqueira Gois, (licença para exploração de um lote de terra em Almeirim, para extração de castanha). — "Deferido".

Em 12-2-952:

Ofícios:

67 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública — (proposta de nomeação de Inspetor Sub-Comandante da C. G. C. — "Nomear".

Telegrama:

38 — Do Dr. Valentim Bouças — Senifaz — Rio de Janeiro, (informações). — "Ao D. M., para providenciar".

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

OFÍCIO

Em 12-2-52:

1932 — Do Departamento Estadual de Saúde. — "Arquive-se".

BOLETINS

32 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (serviço para o dia 3-2). — "Arquive-se".

33 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (serviço para o dia 9-2). — "Arquive-se".

34 — Do Comando Geral da Polícia Militar — (serviço para o dia 10). — "Arquive-se".

Em 13-2-52:

4397 — De Erundina Barros Costa, professora em Salinópolis (providências). — "Opine a D.P.". 690 — Do Departamento de Agricultura (prorrogação de licença de Euclides Melo, servente do D.A.). — "A D.P. — Lavre-se o ato de licença, na forma da disposição estatutária a respeito".

72 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública (remessa de autos de inquérito). — "Informe a D. P., sobre o tempo de serviço do funcionário".

6 — Do Comando Geral da Polícia Militar (proposta de reforma do sargento Rui Osvaldo). — "Ao expediente".

95 — Do Departamento de Estradas de Rodagem (sobre extrato de conta corrente, oriundo do B. C. A.). — "Restitua-se à S.E.F., com a informação do D.E.R.". 35 — Do Comando Geral da Polícia Militar (serviço para o dia 12-2). — "Arquive-se".

28 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 3-2). — "Arquive-se".

32 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 8-2). — "Arquive-se".

33 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública, (serviço para o dia 9-2). — "Arqui-

ve-se".

34 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 10). — "Arquive-se".

35 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública (serviço para o dia 12-2). — "Arquive-se".

TELEGRAMAS

Em 13-2-52:

7 — Do Dr. Demosthenes Azevedo — Marabá — (providências). — "De-se ciência ao interessado da informação de fls., para que alegue o que tiver sobre a mesma".

26 — Do Sr. Martins Fontes — Chefe da Inspetoria do S. P. I., no Pará — (providências). — "Arquive-se".

14 — De Lourenço Cabral e Arlindo Sousa, residentes em Marabá (providências). — "De-se ciência ao signatário do telegrama de fls., da informação do DESP, e arquive-se".

PETIÇÕES

Em 14-2-52:

0218 — Cristovina Ferreira de Macêdo — professora em Monte Alegre — (licença repouso). — "Opine a D.P.". 0217 — Pedro Henrique de Araujo — (funcionário público em disponibilidade) — pagamento de importância que deixou de receber a quando das funções de Adjunto de Promotor em Bragança. — "Preliminarmente, opine a D. P.". 0133 — Raimundo Nazare — soldado n. 62, da P. M. — (contagem de tempo de serviço). — "De acordo. Volte a D. P.". 711 — Colvis Ramos Barreto — funcionário público — (capeando a petição n. 4313, do mesmo). — (contagem de tempo de serviço). — "De-se ciência ao interessado do parecer da D. P., para que alegue o que julgar de seu direito".

0115 — Hugo de Oliveira Lisboa, coletor em Vizeu — (pagamento de sua aposentadoria). — "A D. P. foi além do que se lhe recomendou. O parecer quanto ao mérito do pedido deverá ser exarado no expediente próprio. Neste a S.E.F. se limitou a indagar se houve ou não pedido de aposentadoria. Volte o expediente à S. E. F.". 580 — José Cavalcante de Albuquerque, ex-escrivão da Coletoria de Rendas em Almeirim — (reintegração). — "Encaminhe-se, conforme solicita a S.E.F., parecendo-me, porém, que o processo de reintegração já está inserido no expediente".

OFÍCIO

343 — Secretaria de Saúde Pública — (térmo de contrato com o sr. Agostinho Américo da Fonseca). — "Opine a D. P.". 155 — Da Assembléia Legislativa — (passagem de trator na estrada que confina com o terreno do Leprosário de Marituba). — "Diga o DER".

80 — Do Departamento Estadual de Segurança Pública — (cópia de telegrama dirigido ao comissário de Polícia em Altamira). — "A P. M. Atender".

1 — Do Juizado de Direito da Comarca de Castanhal — (sobre o processo de crime de homicídio que responde Carivaldo Martins, em Castanhal). — "Restitua-se ao Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores".

42 — Do Departamento de Assistência aos Municípios — (entrega de móveis para equipamento da escola rural de Acará). — "Faça-se a entrega, com observância das formalidades legais".

5 — Da Delegacia de Polícia de Porto de Moz — (informações). — "Agradeça-se ao Prefeito a informação prestada e preste-se ao delegado de Polícia a informação que solicita".

4 — Da Associação Comercial do Pará — (providências). — "De acordo com a sugestão. Ao Arquivo".

DESPACHOS PROFERIDOS PELO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE DA S.I.J.

TELEGRAMA

17 — De Dário Rêgo, delegado de polícia em Breves. — "Aguardar".

PORTARIA N. 16 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1952

O Dr. Stello de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

recomendar aos Srs. Diretores de Divisões e Chefes de serviços subordinados a esta Secretaria de Economia e Finanças o seguinte:

a) apresentação até o dia 20 deste mês dos relatórios referentes ao exercício de 1951, cujo prazo para entrega tinha sido marcado para o dia 15/2/1952;

b) propostas parciais para o orçamento, relativo à repartição, também até o dia 25 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Economia e Finanças, em 16 de fevereiro de 1952.

Stello de Mendonça Maroja,
Secretário de Economia e Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1952

O Sr. Secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Neves Dias & Cia. (Auto de Infracção). Despacho — Neves, Dias & Cia. interpele o presente recurso voluntário, para esta Secretaria de Estado, do despacho de fls., da Recebedoria de Rendas, que julgou procedente o auto de infração de fls. e lhe impôs multa correspondente ao valor do imposto devido, de acordo com o art. 65 do Regulamento do Imposto de Vendas e Consignações em vigor.

Não padece dúvida de que o recurso improcede. A evasão do imposto está abundantemente comprovada. E, manifestamente, não pode a recorrente fugir ao império dos dispositivos legais, alegando não ter procedido com má fé. Com efeito, dentro do sistema da legislação em tela, a infração imputada a recorrente não exige necessariamente a má fé como elemento integrativo, caracterizando-se pela simples evasão do imposto. A má fé caracterizaria outra modalidade de infração, a sonégacao, para a qual a multa aplicável se eleva ao triplo do imposto exigível (Art. 66 do Regulamento baixado pelo Decreto n. 203, de 30-12-1947).

Não tem fundamento, igualmente, o argumento da recorrente de que adquiriria o estabelecimento livre e desembaraçado de qualquer onus e de que assim, não pode ser responsabilizada pelas omissões praticadas por sua antecessora. O dispositivo da letra D do art. 5.º do Regulamento citado dispõe claramente que o comprador fica responsável perante o fisco caso não tenha sido pago o imposto pelo vendedor.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso para confirmar o despacho recorrido.

Intime-se e publique-se, remetendo-se o expediente à Procuradoria Fiscal, depois de decorrido o prazo de recurso para o Sr. Governador do Estado.

Serviço de Navegação do Estado — Ao Sr. General Governador, com os seguintes esclarecimentos e parecer desta Secretaria de Estado:

O S.N.E. vem executando, desde a posse de V. Excia., no governo, um programa que objetiva o atendimento das necessidades de transporte de zonas que se ressentiam da falta de meios de deslocamento de passageiros e cargas (Guamá, Ilhas, Tocantins, Arari, etc.). Apesar de todos os esforços empreendidos, sua atual posição é deficitária e das informações da divisão de contabilidade esclarece que no exercício findo, de 1951, sua receita foi de Cr\$ 431.576,70, elevando-se as despesas a Cr\$ 1.584.950,90.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Precisamente em face de tal situação deficitária, esta Secretaria de Estado manifesta-se contrário às proposições constantes do relatório do Chefe de Serviço, referentes à mudança de Escritório, complementação do quadro de funcionários, etc.

Quanto à mudança do escritório, é obvio que ela não traria nenhuma vantagem prática, acarretando não somente o aumento do pessoal burocrático e despesas de instalações avultadas. Agravando-se, de tal modo, o "deficit" já verificado, sem qualquer razão, pois no local em que se encontra S.N.E. está aparelhado para atender satisfatoriamente quantos o procuram. A mudança em perspectiva trará para o Estado pesados encargos, os quais só a parte relativa a pessoal se eleva a Cr\$ 28.200,00. Será mais uma repartição a onerar as finanças públicas.

Quanto ao serviço de corretagem, propõe esta Secretaria de Estado que se conceda ao encarregado uma percentagem sobre a produção.

Professor Dr. Miguel Pernambuco Filho — Sr. General Governador: 1.º) O ilustre Dr. Diretor da Escola de Engenharia do Pará pleiteia a elevação dos vencimentos dos professores do citado estabelecimento, do padrão L para o R, alegando que a majoração se impõe, de vez que os professores da Faculdade de Direito do Pará, hoje federalizada, percebiam pelo último padrão.

2.º) Em princípio esta Secretaria de Estado é contrária aos aumentos de vencimentos do funcionalismo público estadual que não tenham caráter geral. Por isso é reconhecer que a insuficiência de vencimentos atinge, de forma por vezes impiedosa, as diversas categorias de servidores do Estado, de sorte que o problema da elevação a todos interessa e merece uma solução de conjunto.

3.º) O caso vertente, todavia, merece consideração especial, porquanto não encerra apenas uma demanda de majoração, mas uma reclamação de equiparação, tendente a por termo a desigualdade de tratamento que se não justifica.

4.º) É certo que não há mais razão de ser para o confronto com o magistério da Faculdade de Direito do Pará. Estando esta federalizada, não há mais no magistério superior professores padrão R. No entanto, outra desigualdade não menos injustificada ocorre entre os professores da Escola de Engenharia e os da de Odontologia. Enquanto aqueles tem os vencimentos fixados no padrão I (Cr\$ 1.300,00), os últimos são do padrão P (Cr\$ 1.600,00). Sendo os estabelecimentos ambos de ensino superior, não parece justo a esta Secretaria de Estado a persistência da desigualdade assinalada, razão pela qual propõe que se encaminhe o expediente a Comissão Elaboradora da Proposta do Orçamento para 1953, com a recomendação de que promova a equiparação dos vencimentos dos docentes da Escola de Engenharia aos dos da Faculdade de Odontologia, na lei de meios do próximo exercício.

Superiora do Orfanato do Colégio de Santo Antônio — A Divisão de Contabilidade para informar.

Colônia Estadual de Tomé-açu — A carteira da C. E. T. A.

Maria Augusta de Sousa (Aluguéis) — A D. D. com a informação da Secretaria de Educação e Cultura.

Júlia Ribeiro Gonçalves — Dê-se ciência a interessada.

Instituto Lauro Sodré — A D. D. com os termos dos pareceres e despachos constantes deste expediente.

Shell-Mex Brazil Limited — A D. D. para os devidos fins.

Azevedo Silva & Cia. — Ao Sr. Chefe do S. N. E. para informar.

Azevedo Silva & Cia. — Ao Sr. Chefe da carteira da C. E. T. A. para informar.

Leite & Gomes — A carteira da C. E. T. A. para dizer.

Orquestra Sinfônica Paraense — Informe a D. de Contabilidade.

Serviço de Navegação do Estado (Prestação de contas) — A D. de Contabilidade para exame e conferência.

Maria do Socorro de Moraes Maia (Portaria de nomeação) — A D. D. para os devidos fins.

Maria Dila Vale, Lucila Moura de Araújo, Marta Jourbert e Maria Vilhena dos Santos — Encaminhe-se à Secretaria de Estado da Saúde, com o pedido de informação a respeito.

Normabell Leal Monteiro — A D. D. para informação e parecer.

Maria Leticia de Sousa (Restituição de Montepio) — A D. D. para informação e parecer.

Sociedade Civil de Agronomia e Veterinária do Pará — A D. de Contabilidade para informar.

João Paulo de Albuquerque Maranhão — A D. D. para pagamento, à conta da verba "Encargos Diversos", consig. — "Pessoal Inativo" — sob-consignação Despesa Diversa — aposentados.

DIVISÃO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 15 de fevereiro de 1952 2.201.613,90

Renda do dia 16/2/1952 553.576,30

Soma 2.755.190,20

Pagamentos efetuados no dia 16/2/1952 413.967,20

SALDO para o dia 16/2/1952 2.341.223,00

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro 1.229.108,20

Em documentos 1.112.114,80

TOTAL Cr\$ 2.341.223,00

Belém (Pará), 16 de fevereiro de 1952.

A. Nunes, tesoureiro

VISTO

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

Pagamento para o dia 18 de fevereiro de 1952

A Divisão de Despesa da S. E.

P. pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã

PESSOAL FIXO

Divisão de Receita (Folha suplementar), Instituto Carlos Gomes, Colégio Gentil Bittencourt, Juizes e Pretores do Interior, Promotores Públicos do Interior, Suplentes de Juizes do Interior, Delegacias Policiais do Interior, Distritos Sanitários do Interior, Orfanato Antônio Lemos.

DIVERSOS

Dr. Cristovam Pinto Martins, Matadouro do Maguari, Imprensa Oficial, Adriano Pimentel & Cia.

e Guilherme R. Sousa.

(Importa o presente pagamento em cento e cinquenta e um mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros e noventa centavos)

(Cr\$ 151.164,90)

JUNTA COMERCIAL

DESPACHOS PROFERIDOS PELO DR. DIRETOR DURANTE O PERÍODO DO DIA 9 A 15 DE FEVEREIRO DE 1952

Autorização Para Comercial

1 — Sirlia Antônio Bechara, pedindo o registro da escritura de autorização para comercial, outorgada a seu favor por seu esposo Hassib José Bechara — Registre-se.

Ata:

2 — Alto Tapajós, S/A, pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do

dia 25 de janeiro do corrente ano, que publicou a ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada no dia 31 de dezembro do ano próximo passado — Arquive-se.

Alteração:

3 — E. Pinto Alves & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o arquivamento da recomposição do seu contrato social, consistente na liquidação com os herdeiros do sócio falecido Antônio José Pereira de Moraes Neves, aumento do capital social de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00, modificação da retirada pro-labore, a que tem direito os sócios e a divisão dos lucros ou prejuízos verificados anualmente, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo, entre partes — Antônio Elízio Nunes Vitorio Pinto Alves, português, casado; Antônio Pinto Nunes Vitorio, brasileiro, casado — Arquive-se.

Firmas individuais:

4 — Maria Carolina Chaves Fernandes, brasileira, casada, pedindo o registro da firma M. C. Fernandes, de que é responsável. Sede: Belém, Travessa 14 de Março n. 742, sem filial; comércio de representações e conta própria; capital: Cr\$ 10.000,00. — Registre-se.

5 — Godofredo Cavalcante, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma G. Cavalcante, de que é responsável. Sede: Belém, provisoriamente a Rua Manoel Barata n. 252, sem filial; comércio de representações, importações, exportações e outros negócios que interessam a firma. Capital: Cr\$ 30.000,00. — Registre-se.

6 — Aziz Boulos Bredan, libanês, viúvo, pedindo o registro da firma Aziz Bredan, de que é responsável. Sede: Belém, Travessa Padre Eutiquio n. 134, sem filial; comércio de varejo; fazendas, miudezas e armazéns; capital: Cr\$ 45.000,00. — Registre-se.

7 — Sirlia Antônio Bechara, brasileira, casada, pedindo o registro da firma Sirlia Bechara, de que é responsável. Sede: Belém, Travessa 7 de setembro n. 810, sem filial; comércio de fazendas e miudezas no varejo; capital: Cr\$ 10.000,00. — Registre-se.

Registro de denominação:

8 — M. Pereira & Cia., firma comercial desta praça, pedindo o registro da denominação "Casa Rádio", com que distinguir-se-á, o seu estabelecimento — Registre-se.

Averbagações:

9 — R. de Santana & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem do seu registro a mudança da sede do seu escritório da Rua 13 de Maio (Edifício Marajó) sala 5, para a Rua O de Almeida n. 70 — Averba-se.

10 — E. Pinto Alves & Cia., firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem do seu registro o aumento do seu capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00. — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

11 — Representações Leo, Ltda., firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem do seu registro a mudança de seus escritórios da Rua Gaspar Viana n. 28 para a Travessa 1.º de Março n. 112 — Averbe-se.

12 — E. Pinto Alves & Companhia, firma comercial desta praça, pedindo para averbar a margem do seu registro a retirada, por falecimento, do seu sócio Antônio José Pereira de Moraes Neves — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamento:

13 — Tufic Hamad Timeney, firma comercial desta praça, pedindo o seu cancelamento, em virtude de haver encerrado suas atividades — Cancele-se.

Licenças:

14 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para efetuar um leilão, a Praça Batista Campos n. 93, no próximo dia 17 do corrente (domingo) às 9 horas — Deferido.

15 — Naldir Santiago de Sousa, preposto do leiloeiro Rosemário Guerreiro de Oliveira, pedindo

permissão para efetuar um leilão, no próximo domingo, dia 17, às 9 horas, no "Pedreira Bar", à Avenida Pedro Miranda — Defezido.

Livros:
Durante a última semana pediram legalização de livros:
Lauro Jaraslavsky — Bechimol & Irmão — Daniel Vale & Cia., Ltda. — Aziz Bedran — Companhia Industrial do Brasil, S/A. — Banco de Crédito da Amazônia, S/A. — Africana, Tecidos, S/A. — Carvalho Leite, Medicamentos S/A. — Carlos Santiago & Cia., Ltda. — Mesquita & Cia. — Nunes, Cunha & Cia. — I. Mendes & Cia. — D. G. Barros & Irmão — João Manoel

Nogueira de Freitas — Cassil Freitas — Produtos Amazônicos, S/A — Lourenço Guimarães — Viçosa Santa Cruz, Ltda. — I. Krakowiak & Cia. — R. J. Maia & Cia. — Brasil Extrativa, S/A — Viúva Jares & Cia. — José Veloso & Cia. — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda. — Camilo André & Cia., Ltda. — Fonseca & Faria.

Certidões:
Ainda durarante a última semana pediram certidões diversas — Dr. Edgar Proença — Michel de Melo e Silva — Ichiara, Cunha & Cia. — Irmãos Santos — Leite & Gomes — Luciano Machado Fena.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1952. — (a) Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, secretário geral.
(T-2266-17, 23/2 e 3/3—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAIS

O Presidente da Comissão Organizadora do Salão de Belas Artes torna público que, a partir do dia 31 do corrente, serão recebidos, pela referida Comissão, os trabalhos dos artistas que queiram concorrer à Exposição de Belas Artes, a ser inaugurada no dia 20 de fevereiro próximo, no Teatro da Paz, devendo os interessados apresentar seus trabalhos até às 15 horas do dia anterior ao da instalação do certame, nos termos da Portaria do Governo do Estado, sob n. 303, de 16 de agosto de 1951, e com observância das condições exigidas na mencionada Portaria e na de 23 de janeiro corrente.

Os prêmios serão os seguintes:
Pintura — Pintura a óleo e aquarela

Divisão Geral
Com os seguintes prêmios:
1.º prêmio Cr\$ 1.500,00
2.º " " 500,00
3.º " " 400,00

Divisão de arte moderna: Aquarela e óleo
Com os seguintes prêmios:
1.º prêmio Cr\$ 1.500,00
2.º " " 500,00
3.º " " 400,00

Estes prêmios serão denominados "Governo do Estado".

Escultura
Divisão Geral: Gesso, barro, bronze e granito.

Com os seguintes prêmios:
1.º prêmio Cr\$ 1.500,00
2.º " " 500,00
3.º " " 400,00

Divisão de Arte moderna: Gesso, barro, bronze e granito.

Com os seguintes prêmios:
1.º prêmio Cr\$ 1.500,00
2.º " " 500,00
3.º " " 400,00

Estes prêmios serão denominados: "Prefeitura Municipal de Belém".

Desenho e artes gráficas: Nanquim, Pastel, Gouache, Sépia, Caricatura, Água Forte, Monotipia, e sanguinea.

Com os seguintes prêmios:
1.º prêmio Cr\$ 1.000,00
2.º " " 500,00
3.º " " 200,00

Estes prêmios serão denominados: "Duque de Caxias".

Artes aplicadas: Painéis, recortes estampados em metal, prata, cobre, e pintura a fogo em louça (não confundir com prendas domésticas).

Com os seguintes prêmios:
1.º prêmio Cr\$ 1.500,00
2.º " " 500,00
3.º " " 200,00

Estes prêmios serão denominados: "Almirante Barroso".

Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Pará, 29 de janeiro de 1952. — José Cavalcante Filho, presidente da Comissão Organizadora do Salão de Belas Artes.

(G — Dias 6, 10, 17, 24 e 29/2)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.

Comunicamos aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, se encontram à sua disposição na sede social à Av. Senador Lemos ns. 147/157, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 14 de fevereiro de 1952.

Os Administradores
Aníbal Vieira de Carvalho
Augusto Pereira da Silva

(Ext.—15, 16 e 17/2)

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARA"

Na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 1.º andar, ficam à disposição dos acionistas, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.

Pela Cia. de Seguros "Comercial do Pará".

Os diretores:

Oscar Faciola

Simão Roffé

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes

(Ext — 16 — 17 e 19/2)

CURTUME MAGUARY S. A. Assembléia Geral Ordinária (1.ª convocação)

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 20 de fevereiro corrente, às 15 horas, na Vila Maguary, Município de Ananindeua, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço e a conta de lucros e perdas referentes ao exercício findo de 1951, apresentados pela Diretoria e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal, elegerem a nova Diretoria e o novo Conselho Fiscal e fixarem os seus vencimentos.

Vila Maguary, 8 de fevereiro de 1952.

Abel Borrajo

Elias Rocha

Diretores

(Ext.—10 e 17/2)

RADIO CLUBE DO PARA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Convidam-se os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, no dia 29 de fevereiro, às 21 horas, em nossa sede social, a Travessa dos Jurunas n. 479, a fim de deliberarem sobre o relatório, o balanço referente ao exercício de 1951 e eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 10 de fevereiro de 1952.

(a) Dr. Edgar Proença
Diretor-Presidente

(Ext.—Dias 15, 17 e 29/2)

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Prefeitura, faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo José Gouveia dos Santos, brasileiro, operário, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa da Estrela n. 264 requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa Mariz e Barros para onde faz frente e Timbo, na projeção dos fundos, no perímetro entre as Avenidas Pedro Miranda de onde dista 146m,10 e Antonio Emedosa, Limita-se a direita terreno de Gastão Alcarde e a esquerda terreno de Joel Pinheiro de Oliveira. Medindo de frente 6m,60 por 71m,50 de fundos ou seja uma área de 47m2,00.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém 15 de fevereiro de 1952 — (aa) Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes — Secretário Geral.
(T-2296—17 27/2 e 7/3 Cr\$ 120,00)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM CHAMADA DE FUNCIONARIO

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Henrique Martins Vieira, lotado no Serviço de Material, deste Departamento, a se apresentar, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, no local do seu serviço, do qual se afastou sem justo motivo, desde o dia 15 de janeiro p. p., sob pena de demissão, por abandono de emprego, na forma da Lei.

Belém, 15 de fevereiro de 1952.
(a) Engenheiro OSVALDO ALVERTI, Diretor da D. A.
(G — 17, 20, 22, 24, 26, e 28/2; 1, 4, 5, 7, 9 e 11-3)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIACAO

Compra de terras

De ordem do Sr. Eng. Chefe desta Seção, faço público que por Manoel Valentim da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 13.ª Comarca, 31.º termo, 431.º Município—Curuçá, e 87.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada no lugar Lago, medindo 250 metros de frente por 4.500 metros de fundos, limitando pela frente, com o rio Marapanim; pelo lado direito, com Antônio Carvalho; pelo lado esquerdo, com Belmiro Cardoso; e pelos fundos, com terras do Estado.

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado, naquele Município de Curuçá.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Pará, 16 de fevereiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.
(T-2037-17, 27/2, 8/3—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, por Maria Benedita Barbosa Angelim, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 56.º termo, 56.º Município—Soure, e 144.º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, mede 400 metros de frente por 600 metros de fundos, e denomina-se "Pau Furado", limitando-se ao norte, em toda a extensão, com o terreno de Benedito Carneiro ou seus sucessores; a leste, com terras de Estefania Cavalcante da Silva, também em toda sua extensão; ao sul, com terras devolutas do Estado; e, finalmente, a oeste, com as terras denominadas "São Macário".

E, para que se não alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renditas do Estado, naquele Município de Soure.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viacão do Pará, 16 de fevereiro de 1952. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.
(T-2306—17, 27/2, 8/3—Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Adriano de Castro Veloso Menezes, respondendo pelo expediente da Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.:

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Pedro Hilário da Cunha, brasileiro, casado, residente à Avenida Cipriano Santos n. 156, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos para onde faz frente e Roso Danin, Travessa Guerra Passos de onde dista 62m,90 e Nina Ribeiro; limita-se à direita com o imóvel n. 158 e à esquerda com o n. 152, medindo de frente 4m,80 por 74m,40 linha oposta a frente 5m,75 ou seja uma área de 408m2,28,50.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 3.533

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

5.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 30 de janeiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Silvio Péllico e o Dr. S. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

Pedido de licença
Capital — Requerente, o Desembargador Maurício Pinto. Concederam unanimemente.

Pedido de férias
Idem — Requerente, o Dr. Edgar Machado de Mendonça, Juiz de Direito da Comarca de Curuçá — Idem idem.

Idem idem — Idem — Requerente, o Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal. Idem idem.

Requerimentos dos Bachareis
Roberto Cardoso Freire da Silva e João L. Guimarães Junior, Juiz de Direito das Comarcas de Alenquer e Gurupá, respectivamente, requerendo remoção para a Comarca de Soure que se acha vaga. Decidiu o Tribunal encaminhar ao executivo uma relação com o nome dos requerentes, de acordo com a lei.

Idem dos Bachareis Agnato de Moura, Monteiro Lopes, Silvio Hall de Moura e Oscar Lopes da Silva, Juizes de Direito das Comarcas de Igarapé-Miri, Monte Alegre e Conceição de Araguaia, requerendo remoção para Comarca de Igarapé-Açu, que se acha vaga, idem, idem.

JULGAMENTOS
Habeas-corpus Preventivo
Capital — Impetrante, o Bacharel Lourenço Paiva a favor de João Oliveira Pimentel e outro: Concederam ordem quanto a Florencio Ferreira e quanto a João Oliveira Pimentel resolveram solicitar informações ao diretor do Presídio São José, unanimemente.

Habeas-corpus
Capital — Impetrante, o Bacharel José L. Bricio a favor de José Raimundo dos Santos — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

Idem idem — Idem — Manoel Faustino da Silva, a seu favor — Resolveu o Tribunal solicitar informações ao Pretor de Ananindeua e ao diretor do Presídio São José, unanimemente.

Idem idem — Idem — Impetrante, Jorge Wilson Arbage, a favor de Primo Alves Ribeiro e Raimundo Alves Lima — Julgaram prejudicada a ordem contra o 1.º e concederam contra o 2.º, unanimemente.

Idem idem — Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona a favor de Fausti Keedi e Esmeraldo David Antonio — Julgaram prejudicado o pedido face informação verbal prestada pelo dr. Juiz de Direito da 8.ª Vava, unanimemente.

Antes dos julgamentos dos Mandados de Segurança, o Sr. Des. Arnaldo Lobo, após tecer várias justificativas, propõe que seja julgada inconstitucional o artigo 1.º da lei n. 382, de 11 de maio de 1951, na parte que alterou a redação dos artigos 402 e 403, do Decreto-Lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945 — (Lei de Organização Judiciária) — por ferir fundo as atribuições privativas do Tribunal de Justiça, ao qual as Constituições Federal e do Estado cometeram prerrogativa de elaborar o seu Regimento Interno, como no caso sub-judice, em que se trata de quorum para o funcionamento do Tribunal Pleno. Impugnava por isso, a convocação de Juizes de Direito para tomarem assento no Tribunal, quando este reunisse a maioria regulamentar.

Submetida em plenário à discussão da proposta, foi a mesma aprovada pela maioria absoluta de votos dos juizes do Tribunal contra os votos dos Senhores Desembargadores, Cursino Silva e Jorge Hurley.

Mandado de segurança
Capital — Requerente, Newton Maranhão Figueira, requerido, o Governo do Estado. Relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto — Indeferiram o mandado pelo voto de desempate do Desembargador Presidente, tendo votado pela concessão os Desembargadores Nogueira de Faria, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Silvio Péllico. Foi designado para lavrar o acórdão o Sr. Desembargador Antonino Melo.

Idem idem — Idem — Requerente, Assad Elias Scaff, requerido, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara. Relator, Des. Raul Braga — Adiado para a próxima conferência.

Reclamação cível
Capital — Reclamante, Companhia Boavista de Seguros. Reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara — Adiado para a próxima conferência.

Idem idem — Idem — Reclamante, Armando do Amaral Sá, serventário de Justiça; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara — Idem idem.

Reclamação cível — Capital — Reclamante, Mario Tocantins Lobato, por seu procurador; reclamado, o Dr. Juiz de Direito da 3.ª vara, no exercício acumulado da 4.ª vara — Idem idem.

Idem idem — Cametá — Recla-

mante, a Prefeitura Municipal de Cametá, reclamado, o Dr. Juiz de Direito da Comarca — Idem idem.

Embargos civéis
Capital — Embargante, Maria Amelia Jacob Bentes e seu marido, embargados, Araujo Filho & Cia. Relator, Dr. Desembargador Augusto R. de Borborema — Idem idem.

Embargos de declaração
Capital — Embargante, Inocência França; embargado, Irineu Batista dos Santos. Relator, Desembargador Raul Braga — Idem idem.

Embargos civéis
Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargados, José Valdemar de Oliveira e outros. Relator, Sr. Desembargador Raul Braga — Idem idem.

Ação rescisória
Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos; ré, a firma comercial Enéas Barbosa. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Idem idem.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

6.ª Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 3 de fevereiro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Antonino Melo, Silvio Péllico, e o Dr. S. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÃO
Ação rescisória
Capital — Autor, Laudelino Valente; ré, Eudoxia Gonçalves de Miranda — Ao Desembargador Raul Braga.

PASSAGENS
Embargos civéis
Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Cia. — Do Desembargador Curcino Silva ao Desembargador Nogueira de Faria.

Mandado de segurança
Capital — Requerente, Perina Gomes; requerido, o Governo do Estado: O Desembargador Nogueira de Faria pediu julgamento.

Idem idem
Capital — Requerentes, Arnaldo de Sousa Bentes e outros; requerido, O Governo do Estado. — O Desembargador Silvio Péllico pediu julgamento.

ACORDAOS
Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

"Habeas-corpus"
Capitania — Impetrante, Jorge Wilson Arbage, a favor de Primo Alves Ribeiro e outro. — Pelo Desembargador Presidente.

Idem idem
Capital — Requerente, o Bacharel José Leprout Bricio, a favor de José Raimundo dos Santos. — Idem idem.

Idem idem
Capital — Impetrante, o Bacharel Evaldo Bona, a favor de Fausti Keedi e Esmeraldo David Antonio. — Idem idem.

Mandado de segurança
Capital — Requerente, Newton Maranhão Figueira; requerido, o Exmo. Sr. Governador do Estado. — Pelo Desembargador Antonino Melo.

PARTE ADMINISTRATIVA
Telegrama do Dr. Edgar Pinheiro Pôrto, agradecendo o voto de pesar lançado em ata pelo falecimento do Dr. Mecenas Pôrto, Pretor de Juruti. — O Tribunal ficou ciente.

Ofício do Dr. Secretário do Interior e Justiça encaminhando uma queixa apresentada pelo delegado de Polícia de Oriximiná, contra o Dr. Pretor daquele município. — Resolveu o Tribunal mandar ouvir o Pretor reclamado, unanimemente.

Pedido de férias
Capital — Requerente, o Dr. Salustio Melo, Juiz de Direito da 7.ª vara. — Concederam, unanimemente. Não votou por impedido o Sr. Des. Antonino Melo.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus
Cametá — Impetrante, Nelson da Silva Fariós, a favor de Dorimar Ramos Corrêa. — Negaram a ordem em face das informações prestadas pelas autoridades policiais e judiciária, unanimemente.

Idem idem — Capital — Impetrante, José Ribamar Rodrigues, a seu favor. — Concederam, unanimemente.

Idem idem — Idem — Impetrante, Almira Simões Silva, a favor de Domingos Barreto da Silva. — Concederam a ordem pelo voto de desempate do Des. Presidente, contra os votos dos Srs. Desembargadores Presidente, Curcino Silva, Jorge Hurley e Antonino Melo.

Idem idem — Idem — Impetrante, o Bacharel Lourenço Paiva, a favor de João Monteiro. — Negaram a ordem, unanimemente.

Idem idem — Idem — Impetrante, Manuel Faustino da Silva, a seu favor. — Resolveram aguardar as informações solicitadas, contra o voto do Sr. Des. Nogueira de Faria, que concedia a ordem.

Idem idem — Idem — Impe-
trante, o Bacharel Jorge Faciola
de Sousa, a favor de Osmarino
Cardoso dos Santos. — Negaram
a ordem, unanimemente.

Idem idem — Idem — Impe-
trante, Sabino Melo e Silva, a
seu favor. — Resolveram reter as
informações ao Dr. Pretor de
Porto de Moz, unanimemente.

Reclamação cível

Capital — Reclamante, Mário
Tocantins Lobato, reclamado, o
Dr. Juiz de Direito da 4ª vara.
— Deferiram a reclamação, con-
tra os votos dos Srs. Desembarga-
dores Jorge Hurley e Silvio Pé-
lico.

Idem idem — Idem — Recla-
mante, A. Prefeitura Municipal de
Cametá, reclamado, o Dr. Juiz de
Direito interino da Comarca. —
Indeferiram, unanimemente.

Idem idem — Idem — Recla-
mante, a Companhia Boa-Vista de
Seguros, reclamado, o Dr. Juiz de
Direito da 2ª vara. — Idem, idem.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, Almei-
rindo Crispim Dias, embargado, o
Governo do Estado. Relator, Sr.
Des. Antonino Melo. — Recebe-
ram os embargos para reformar
a decisão embargada, conceder
o Mandado de Segurança reque-
rido pelo embargante, contra os
votos dos Srs. Desembargadores
Jorge Hurley e Curcino Silva.

Mandado de Segurança

Capital — Requerente, Assad
Elias Scaff, requerido, o Dr. Juiz
de Direito da 3ª vara. Relator,
Sr. Des. Raul Braga. — Adiado
para a próxima conferência.

Embargos Cíveis

Capital — Embargante, Maria
Amélia Jacob Bentes, embarga-
dos, Araújo Filho & Cia. Relator,
Sr. Des. Augusto R. de Borborema.
— Idem, idem.

Embargos de declaração

Capital — Embargante, Inocen-
cia França, embargado, Irineu
Batista dos Santos. Relator, Sr.
Des. Raul Braga. — Idem, idem.

Embargos cíveis

Capital — Embargante, o Go-
verno do Estado, embargados, Jo-
sé Waldemar de Oliveira e ou-
tros. Relator, Sr. Des. Raul Bra-
ga. — Idem, idem.

Reclamação Cível

Capital — Reclamante, Arman-
do do Amaral Sá, reclamado, o
Dr. Juiz de Direito da 5ª vara.
— Idem, idem.

Ação rescisória

Capital — Autor, o Instituto de
Aposentadoria e Pensões dos Ma-
ritimos, ré, a firma comercial
Enéas Barbosa. Relator, Sr. Des.
Jorge Hurley. — Idem, idem.

E nada mais havendo a tratar,
foi encerrada a sessão às 12,30
horas, mandando eu, Luiz Faria,
secretário, lavrar a presente ata
que subscrevi. — Luiz Faria.

6ª Conferência ordinária da 2ª
Câmara Cível, realizada em 3
de fevereiro de 1952, sob a pre-
sidência do Sr. Desembargador
Augusto R. de Borborema.

Aos oito dias do mês de feve-
reiro de mil novecentos e cin-
quenta e dois, nesta cidade de
Belém do Pará, na sala de con-
ferências do Tribunal de Justiça,
presentes os Srs. Desembargado-
res Augusto R. de Borborema,
Presidente, Raul Braga, Antoni-
no Melo, Silvio Pélico, e o Dr.
E. Sousa Filho, Procurador Ge-
ral do Estado, foi aberta a sessão
às 11 horas.

Lida e aprovada a ata da ses-
são anterior, deram início aos
trabalhos, pela ordem seguinte:

DISTRIBUIÇÕES

Agravos

Capital — Agravantes, o Dr.
Pedro Pombo de Chermont Raiol
e sua mulher; agravada, a Prefei-
tura Municipal de Belém. — Ao
Desembargador Antonino Melo.

Apelação cível

Capital — Apelantes, Raul Car-
doso da Cunha Coimbra e sua
mulher; apelada, Hilda de Miran-
da Franco. — Ao Desembargador
Raul Braga.

Idem, idem

Igarapé-Miri — Apelantes, An-
tonio José Abrahão Salhebe e sua
mulher; apelados, Manoel Aires e
sua mulher. — Ao Desembarga-
dor Antonino Melo.

Idem, idem

Capital — Apelante, a Fabrica
de Gelo Nossa Senhora de Na-
zaré S.A.; apelado, o Banco Co-
mercial do Pará S.A. — Ao De-
sembargador Silvio Pélico.

PASSAGENS

Apelação cível

Alenquer — Apelantes, Irmãos
Brito; apelado, Raimundo Nonato
de Assis. — O Desembargador
Raul Braga pediu julgamento.

Idem, idem

Santarém — Apelante, Durval
Dias Vieira; apelados, Olinda Vi-
eira de Nova e outros. — O De-
sembargador Raul Braga mandou
dar vista ao Dr. Procurador Ge-
ral do Estado.

E nada mais havendo a tratar,
foi encerrada a sessão às 12,30
horas, mandando eu, Luiz Faria,
Secretário, lavrar a presente ata,
que subscrevi. — Luiz Faria.

EDITAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a
Clodoaldo Maciel Barbosa, que foi
apresentada em meu cartório à
Trav. Campos Sales n. 90-1.º an-
dar, da parte de Isaac Nunes, para
apontamento e protesto, a nota
promissória n. 1, no valor de vin-
te mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00),
por V. S. emitida, a favor do ap-
resentante, Isaac Nunes, e o intimo
e notifico ou a quem legalmente
o represente, para pagar ou dar a
razão por que não paga a dita
nota promissória, ficando ciênte
desde já, que o protesto respecti-
vo será lavrado e assinado dentro
do prazo legal.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T-2305-17/2-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a
C. Barbosa & Cia. Ltda., que foi
apresentada em meu cartório à
Trav. Campos Sales n. 90-1.º an-
dar, da parte de Isaac Nunes, a
nota promissória n. 1, no valor de
vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00),
por Vs. Ss. avalizada a favor do
apresentante, Isaac Nunes, e os
intimo e notifico, ou a quem le-
galmente o representem para pa-
gar ou dar a razão por que não
pagam a dita nota promissória, fi-
cando ciêntes desde já, que o pro-
testo será lavrado e assinado den-
tro do prazo legal.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T-2303-17/2-Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a
Claudio M. Barbosa, que foi
apresentada em meu cartório à
Trav. Campos Sales n. 90-1.º an-
dar, da parte de Isaac Nunes, para
apontamento e protesto, a nota
promissória n. 1, no valor de vin-
te mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00),
por V. S. avalizada, a favor do
apresentante, Isaac Nunes, e o in-
timo e notifico ou a quem legal-
mente o represente, para pagar ou
dar a razão por que não paga a
dita nota promissória, ficando
ciênte desde já, que o protesto
respectivo será lavrado e assinado
dentro do prazo legal.

Belém, 16 de fevereiro de 1952.
— (a) Aliete do Vale Veiga, oficial.
(T-2304-17/2-Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Antônio Duarte Pinhei-
ro e Dona Damiana Dias Pinheiro.
Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, caldeireiro, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Travessa
14 de Março, 98, filho legítimo de
Agostinho Duarte Pinheiro e de
Dona Maria Edwiges Pinheiro.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residente
à Travessa 14 de Março, 98, filha
legítima de Tiburcio Dias e de
Dona Fausta Joveniana da Costa.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conheci-
mento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 16 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2300-17 e 24/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Antônio Veloso e a
senhorinha Izabel Juliana da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará-Belém, funcionário federal,
domiciliado nesta cidade e resi-
dente à Avenida 25, de setembro,
94, filho de Dona Helena Veloso.

Ela é também solteira, natural do
Pará-Belém, prendas domésticas,
domiciliada nesta cidade e residen-
te à Travessa Guerra Passos, 112,
filha legítima de Arthur de Medei-
ros e Silva e de Dona Wisbrimunda
Juliana da Silva.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conheci-
mento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o,
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade
de Belém, capital do Estado do
Pará, aos 16 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da
Silva, oficial de casamento nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2299-17 e 24/2 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Raimundo Pereira de
Souza e a senhorinha Terezinha
de Jesus Neves.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará-Belém, militar, domiciliado
nesta cidade e residente à Traves-
sa Epitácio Pessoa, 62, filho de
Manoel Alves de Sousa e de Dona
Izabel Pereira de Carvalho.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Vigia, prendas doméstica,
domiciliada nesta cidade e residen-
te à Travessa José Bonifácio, 1024,
filha legítima de Henrique de
Jesus Neves e de Dona Elvira da
Costa Neves.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conheci-
mento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém Capital do Estado do Pará,
aos 16 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2298-17 e 24/2 Cr\$ 40,00)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Clidenor Henrique dos
Santos Chagas e Dona Elizete Méto
de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, gráfico, domiciliado nes-
ta cidade e residente à Rua Ma-
noel Barata n. 193, filho de José
Alves Chagas e de Dona Alice Ro-
drigues Santos Chagas.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-

miciliada nesta cidade e residente
à Rua Manoel Barata n. 504, filha
de Dona Hilda Melo.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para
fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará,
aos 9 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
Capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2247-10 e 17/2-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. João Andrade de Oli-
veira e Dona Laudelina Pinheiro.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, trabalhador braçal, domici-
liado nesta cidade e residente à
Doca Sousa Franco n. 465, filho
de Dona Esmerinda Andrade de
Oliveira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residente
à Doca Sousa Franco n. 465, filha
de Dona Júlia Pinheiro.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conheci-
mento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 9 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da
Silva, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2248-10 e 17/2-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Casemiro Dias Galvão
e Dona Maria de Nazaré Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Trabalhador braçal, domici-
liado nesta cidade e residente à
Av. Alcindo Cacela n. 22, filho legi-
timo de Antônio Dias Galvão e
de Dona Luiza dos Santos Galvão.

Ela é também solteira, natural
do Pará, prendas domésticas, do-
miciliada nesta cidade e residente
à Av. Alcindo Cacela n. 22, filha
legítima de Juvenal de Sousa Li-
ma e de Dona Izabel Lima.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que, se alguém tiver conhe-
cimento da existência de qual-
quer impedimento, denuncie-o,
para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 9 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da
Silva, oficial de casamento nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2246-10 e 17/2-Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem
casar o Sr. Messias Gomes Teixei-
ra e Dona Maria de Nazaré Car-
valho dos Santos.

Ele diz ser solteiro, natural do
Pará, Belém, pintor, domiciliado
nesta cidade e residente à Rua
Antônio Everdosa n. 168, filho le-
gítimo de Elídio Gomes Teixeira e
de Dona Maria da Costa Teixeira.

Ela é também solteira, natural
do Pará, Mosqueiro, prendas do-
mésticas, domiciliada nesta cida-
de e residente à Rua Antonio
Everdosa n. 168, filha legítima de
Francisco Gomes Carvalho e de
Dona Izabel Carvalho dos Santos.

Apresentaram os documentos
exigidos por lei em devida forma,
pelo que se alguém tiver conheci-
mento da existência de qualquer
impedimento, denuncie-o para fins
de direito.

Dado e passado nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará,
aos 9 de fevereiro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Sil-
va, oficial de casamentos nesta
capital, dato e assino com a ru-
brica de que faço uso. — Raimundo
Honório.

(T-2245-10 e 17/2-Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VI

BELÉM — DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 1.293

GABINETE DO PRESIDENTE

O Sr. Desembargador Raul da Costa Braga, presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

N. 176/52—Circ.

Belém, 12 de fevereiro de 1952.
Senhor Juiz:
Levo ao conhecimento de V. Excia. que enderecei as seguintes circulares aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

"N. 56 de 9/2/52 circular. Comunico trispupelei, sessão 3 janeiro último, tomando conhecimento requerimento senhor Procurador Geral Eleitoral ordenou cancelamento registro Partido Ruralista Brasileiro, termos parágrafo único artigo 146 código eleitoral e artigo 30 da Resolução 3.998 de 10 de outubro de 1950, saudações—Raul Braga, presidente Trirregelei Pará."

"N. 59 de 9/2/52 circular. Comunico devidos fins trispupelei, adotando indicação Ministro Edgard Costa, decidiu pela Resolução 4.373 de 9 outubro 1951, que nenhum eleitor pode votar sem apresentação título, seja qual for motivo alegado para dispensa-lo dessa formalidade. Saudações — Raul Braga, presidente Trirregelei Pará."

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — (a) Raul da Costa Braga, presidente.

—Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 24.ª Zona (Conceição do Araguaia) e 26.ª Zona (Gurupá).

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDAO N. 3.902
Proc. 238-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em São Caetano de Odivelas.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em São Caetano de Odivelas, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Rodrigo Alves das Chagas, comerciante.
1.º Vice-Presidente — Antônio Mateus de Almeida, comerciante.
2.º Vice-Presidente — Afonso Monteiro Miranda, comerciante.
Secretário Geral — Raimundo Reis Alves, professor.
1.º Secretário — Vitorino Queiroz Pinheiro, ferreiro.
2.º Secretário — Joana Pinheiro de Sousa, doméstica.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Tesoureiro Geral — João Marinho dos Anjos, pescador.

1.º Tesoureiro — Domingos Ladislau de Ataíde, pescador.

2.º Tesoureiro — Euclides Farias dos Anjos, pescador.

Orador — Cícero Fernandes de Nazaré, professor.

Procurador — Pedro Sebastião Rodrigues, pescador.

Conselho Fiscal:

Relator — Tito Ferreira Dalnácio, pescador.

Membros: Odilon Sousa, carpinteiro; e Tito Ferreira Filho, comerciante.

Isto pôsto,

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em São Caetano de Odivelas, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º, Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 12 de fevereiro de 1952.
— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDAO N. 3.903
Proc. 251-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Curuçá.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Curuçá, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:

Presidente — Taciel da Conceição Sousa, comerciante.
1.º Vice-Presidente — Fredesvino de Castro Ferreira, comerciante.
2.º Vice-Presidente — Manoel Jerônimo de Brito, carpinteiro.
Secretário Geral — Lauro Monteiro da Cunha, advogado provisionado.
1.º Secretário — Manoel Ferreira de Sousa, comerciante.

2.º Secretário — Otávio Gonçalves Carneiro, comerciante.

Tesoureiro Geral — Cláudio Ferreira Galvão, pescador.

1.º Tesoureiro — Antônio Ferreira Lima, lavrador.

2.º Tesoureiro — Alcebiades Monteiro de Lima, sapateiro.

Orador — Raimundo de Medeiros Gomes, advogado.

Procurador — Augusto Euzébio de Aragão, pescador.

Conselho Fiscal:

Relator — Pedro Pinheiro de Miranda.

Membros: Elesbão Antônio Benjamin, lavrador; e Osmar Sousa, lavrador.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Curuçá, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 12 de fevereiro de 1952.
— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Jorge Hurley, relator — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDAO N. 3.904
Proc. 243-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Francisco Benício Lopes da Silva, inscrito na 1.ª Zona, Capital.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registe-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 12 de fevereiro de 1952.
— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDAO N. 3.905

Proc. 246-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Tucuruí.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Tucuruí, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Presidente — Orlando de Deus e Silva, funcionário federal.

Vice-Presidente — Vital Ferreira de Vasconcelos, coletor estadual.

Secretário Geral — Dr. Cirano de Melo Annez, engenheiro agrônomo.

1.º Secretário — Raimundo Francisco Ramos, enfermeiro.

2.º Secretário — José Alberto Medeiros, funcionário federal.

Tesoureiro Geral — Rui Barreiros da Silva, funcionário federal.

1.º Tesoureiro — Vicente Cardoso, funcionário federal.

2.º Tesoureiro — Luiz Coelho de Matos, comerciante.

Procurador — Dr. Avelino Fernandes Correia Junior, médico.

Conselho Fiscal:

Relator — José Martins de Oliveira, funcionário federal.

Membros:

1.º — João Sabino da Silva, funcionário federal.

2.º — Gonçalo Vieira, funcionário federal.

Isto pôsto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pôde ser efetuado por iniciativa do dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Tucuruí, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 12 de fevereiro de 1952.

— (aa) Raul da Costa Braga, P. — Silvio Péllico, relator — Jorge Hurley — Anibal Figueiredo — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDAO N. 3.907

Proc. 248-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Mocajuba.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal

do mesmo Partido, em Mocajuba, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Benedito Sacramento dos Santos, lavrador.
Vice-Presidente — Ernesto Dias Pimentel, lavrador.
Secretário Geral — Alirio Sabat, funcionário público.
1.º Secretário — Antônio Sabat Guimarães, comerciante.
2.º Secretário — Nestor Felix de Queiroz, operário.
Tesoureiro Geral — Raimundo Duarte da Silva, comerciante.
1.º Tesoureiro — Quintino Ferreira da Conceição, operário.
2.º Tesoureiro — João Cardoso da Cunha, comerciante.
Procurador — Raul Cardoso da Cunha, comerciante.

Conselho Fiscal:
Relator — Eufrazio Benedito da Cunha.
Membros: Emilio Vieira da Silva e Samuel Profeta da Silva, lavrador e operário, respectivamente.

Isto posto, considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e em que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Mocajuba, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.
Belém, 12 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Anibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Augusto Cesar de Moura Palha Junior. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.908

Proc. 237-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Salinópolis.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Salinópolis, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório, os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Manoel Fernandes Pinto, funcionário aposentado.
1.º Vice-Presidente — Amário Teodoro Damasceno, funcionário estadual.
2.º Vice-Presidente — Metodio Ferreira Ramos, comerciante.
Secretário Geral — Antônio Marques de Sousa, tabellão.
1.º Secretário — José Maria da Silva, funcionário federal.
2.º Secretário — Epifânio Tanius Caceb, comerciante.
1.º Tesoureiro — Pedro Hugo Reis, comerciante.
2.º Tesoureiro — Raimundo Sabino, carpinteiro.
Orador oficial — José Jorge Figueiredo, funcionário federal.

Conselho Fiscal:
Relator — Euzébio Amoras de Sales, pedreiro.
Membros: Brigida de Azevedo Sabino, professora estadual, e João Marques, motorista.

Isto posto, considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal

Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Salinópolis, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.
Belém, 12 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.

ACORDAO N. 3.909

Proc. 250-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Nova Timbeteua.

O Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu a este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Nova Timbeteua, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão Executiva:
Presidente — Manoel Aires da Silva, comerciante.
1.º Vice-Presidente — Pedro Pereira da Silva, funcionário municipal.
2.º Vice-Presidente — Adelson Lobão, comerciante.
3.º Vice-Presidente — João Freire dos Santos, comerciante.

Secretário Geral — Alzira Godinho da Silva, professora.

1.º Secretário — Francisco Melo Pereira, operário.

2.º Secretário — Flodoaldo Alves de Seixas, lavrador.

Tesoureiro Geral — Valmik Lopes de Mendonça, estudante.

1.º Tesoureiro — Estevam Lucas da Fonseca, comerciante.

2.º Tesoureiro — João Gomes de Araújo, comerciante.

Orador — Lourival Godinho da Silva, comerciante.

Procurador — Armando Rodrigues da Silva, operário.

Assistentes: José Alves da Silva, operário; José Fernandes da Silva e Egezipo Donato Teixeira, lavradores.

Comissão Fiscal:
Daniel da Silva Gama, motorista; e Augusto Damasceno, operário.

Isto posto, considerando que o Dr. Procurador Regional, nada após ao registro em apreço, e que este, como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Nova Timbeteua, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24/7/1950).

Registe-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes dentro de 48 horas.

Belém, 12 de fevereiro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P. — Augusto Cesar de Moura Palha Junior, relator — Jorge Hurley — Silvio Péllico — Anibal Figueiredo. Fui presente, Otávio Melo.

CARTÓRIO ELEITORAL DA

1.ª ZONA

EDITAL N. 5

Exclusões por transferência
O Dr. João Bento de Sousa, juiz eleitoral da 1.ª zona do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz ciência a quem interessar possa, por este edital, com o prazo de dez (10) dias, que, nos termos do art. 45, da Lei n. 1.164, de 24 de junho de 1950, está sendo processada neste Juízo a exclusão, por transferência, dos seguintes eleitores desta:

Francisco Gomes Pereira, solteiro, pintor, piauiense, nascido a 24 de junho de 1914, filho de Joaquim Gomes Pereira e Porcina Conceição G. Pereira, residente em Icoaraci, e portador do título n. 810; Manoel Marques dos Reis, solteiro, comerciante, paraense, nascido a 6 de janeiro de 1925, filho de José Marques dos Reis e Maria G. Nascimento, residente à Trav. Cruzú n. 1.154, e portador do título número 10.128; José Raimundo Teodoro, solteiro, armazeador, potiguar, nascido a 11 de setembro de 1907, filho de João Raimundo Teodoro e Maria Tezesa de Jesus, residente à Trav. Alteres Costa n. 964, e portador do título n. 35.146; Euclides Nogueira de Pinho, casado, farmacêutico, acreano, nascido a 3 de março de 1909, filho de Joaquim Alves de Pinho e Júlia Nogueira de Pinho, residente à Av. Conselheiro Furtado n. 1.054, e portador do título n. 59.091; José Avelino da Silva, solteiro, agricultor, paraense, nascido a 19 de março de 1905, filho de Francisco Avelino da Silva e Maria Eufrosina da Conceição, residente no bairro S. Joaquim, e portador do título n. 74.303; José Vasconcelos Mourão, solteiro, diarista, paraense, nascido a 15 de fevereiro de 1927, filho de Jonas Mourão e Rosa Vasconcelos, residente na Ilha das Onças-Barcarena e portador do título n. 74.690; Júlio Pinto de Araújo, casado, artista, paraense, nascido a 27 de janeiro de 1925, filho de Raimundo Pinto de Araújo e Margarida A. de Sousa, residente em Bujari, e portador do título n. 76.997; Vicente Valentim Barbosa, viúvo, motorista, paraense, nascido a 25 de dezembro de 1912, filho de Gonçalo Francisco Barbosa e Maria Barbosa, residente à Rua Duque de Caxias n. 1.281, e portador do título n. 1.029; Iracema Araújo, solteira, estudante, paraense, nascida a 19 de setembro de 1927, filha de Custódio B. de Araújo e Raimunda S. Araújo, residente à Trav. S. Roque s/n., e portadora do título n. 27.098; Araci Miranda Monte Alverne, casada, professora, paraense, nascida a 13 de fevereiro de 1913, filha de Werneck Barbosa de Miranda e Raimunda Miranda, residente à Rua do Una n. 95, e portadora do título n. 30.559; Franceline Oliveira de Carvalho, solteira, carpinteira, paraense, nascida a 10 de maio de 1925, filha de Franceline A. de Carvalho e Libânia Ferreira, residente à Rua Almirante Tamandaré n. 300, e portador do título n. 42.988; Benedito Rodrigues de Sousa, casado, lavrador, cearense, nascido a 10 de junho de 1888, filho de Benedito da Silva Sousa e Maria Alves Conceição, residente na Rodovia Guaranuçu—Município de Bujari, e portador do título n. 53.567; Bianor Farias Gaia, solteiro, motorista, paraense, nascido a 3 de janeiro de 1925, filho de Ivo C. Gaia e Albina R. Farias, residente à Trav. Djalma Dutra n. 380 e portador do título n. 43.189. Todos transferidos para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

Alcídia Gomes de Sousa, casada, doméstica, cearense, nascida a 27 de maio de 1914, filha de José Demétrio e Alexandrina Gomes, residente à Rua Manoel Barata (Icoaraci), e portadora do título n. 43.229; Luiz Furgêncio de Farias Leitão, casado, funcionário público, cearense, nascido a 22 de junho de 1918, filho de Plínio Caetano Pinheiro Leitão e Francisca de Araújo Farias Leitão, residente à Av. Ceará n. 131, e portador do título n. 16.817 e Maria Dias Leitão, casada, funcionário público, cearense, nascida a 15 de dezembro de 1921, filha de Eduardo Alves Dias e Adalgisa Rodrigues Alves Dias, residente à Av. Ceará n. 131, e portadora do título n. 16.818. Todos transferidos para o Ceará.

João Gonçalves Passarinho, casado, funcionário público federal, paraense, nascido a 13 de abril de 1908, filho de Inácio de Lóiola Passarinho e Júlio Gonçalves Passarinho, residente à Trav. D. Pedro n. 244, e portador do título n.

19.786 e Antônio Ferreira, solteiro, sapateiro, potiguar, nascido a 4 de janeiro de 1922, filho de José Ferreira e Maria Ferreira, residente à Trav. 14 de Abril n. 372, e portador do título n. 48.889, transferidos para a 1.ª Zona do Rio Grande do Norte.

Emília de Sousa Pereira, casada, professora normalista, brasileira, nascida a 23 de dezembro de 1915, filha de Augusto José de Sousa e Alcinda Sousa, residente à Vila Moreira Gomes n. 4—Reduto, e portadora do título n. 15.242; Armando Leão do Vale, solteiro, estoquista, paraense, nascido a 9 de setembro de 1925, filho de Pedro Leão do Vale e Ercília Calado do Vale, residente à Trav. Benjamin Constant n. 161, e portador do título n. 54.544; Antônio Manoel de Araújo, solteiro, estudante, paraense, nascido a 27 de setembro de 1928, filho de Manoel Francisco de Araújo e Dolores Nunes da Graça, residente à Rua Carlos Gomes n. 146, e portador do título n. 73.593 e Raimundo Diogo Gonçalves, solteiro, sapateiro, piauiense, nascido a 24 de fevereiro de 1900, filho de Antônio Diogo Gonçalves e Eugênia Etelvina Rodrigues, residente à Av. São Jerônimo n. 701, e portador do título n. 75.805. Todos transferidos para a 7.ª Zona do Distrito Federal.

Péricles Cardoso Pais, solteiro, funcionário público, paraense, nascido a 14 de outubro de 1920, filho de Pedro Pinheiro Pais e Nercia Cardoso Pais, residente à Trav. Alenquer n. 75, e portador do título n. 30.040, transferido para a 14.ª Zona do Distrito Federal.

Elvina de Moraes, solteira, prendas domésticas, paraense, nascida a 11 de novembro de 1907, filha de Artur C. de Moraes e Etelvina A. de Moraes, residente à Rua Boaventura da Silva n. 620, e portadora do título n. 7.243 e Anacleto Eugênio Costa, casado, revisor, potiguar, nascido a 13 de julho de 1880, filho de Delfino Costa e Vicência M. da Conceição Costa, residente à Av. Alcindo Cacela n. 278, e portador do título n. 23.502, transferidos para a 15.ª Zona do Distrito Federal.

Os interessados poderão contestar nos cinco (5) dias seguintes ao término do prazo de dez (10) dias do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral. (G—17/2)

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor, Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório, os cidadãos: Percília Pereira da Silva, Silvio Nêno Silva, Oneide Leite Caminha, Rodolfo Rangel Fiuza de Melo, Alberto Luiz de Sousa e Ramiro de Nobre e Silva. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de (5) cinco dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral. (G—17/2)

Segunda-via

Faço saber a quem interessar possa que o cidadão Ausier Quirino da Silva, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar do costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 14 dias do mês de fevereiro de 1952. — (a) Lúcio Lopes Maia, escrivão eleitoral. (G—17/2)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 406

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da nonagésima nona sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

Aos cinco dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentes Senhores Deputados Armando Mendes, Cléo Bernardo, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Paulo Itaguahy, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, João Menezes, Libero Luxardo, Pereira Brasil, Pedro Pais, Silvio Meira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Américo Lima e Cunha Coimbra, este no impedimento dos demais membros da Mesa, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a chamada dos Senhores Deputados, o que revelou não haver número legal. A seguir o Senhor Presidente mandou ler o Expediente que constou do seguinte: ofício do Senhor Secretário de Interior e Justiça, encaminhando a esta Assembléia, em cópia autêntica, o teor de um telegrama do Senhor Presidente da República, sobre os agricultores de cana de açúcar e dos industriais de aguardente em nosso Estado; ofício do Senhor Secretário de Interior e Justiça, comunicando haver sido sancionado o projeto de lei número cinco, desta Casa; e ofício do Senhor Secretário de Interior e Justiça, em nome do Senhor Governador, encaminhando a esta Casa, cópia autêntica de um ofício do Tribunal de Justiça, versando sobre a criação de mais um cargo de Desembargador. Após esgotarem os quinze minutos regimentais, e como ainda não houvesse "quorum", o Senhor Presidente declarou encerrados os trabalhos, marcando outra sessão para o dia seguinte à hora regimental. E eu, Deputado Cunha Coimbra, nas funções de segundo secretário, mandei lavar a presente ata que será assinada pelo Senhor Presidente e secretários da Mesa Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, (aa) Abel Nunes de Figueiredo — Fernando Rebelo Magalhães e Américo Lima.

Ata da centésima sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em seis de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excelentes Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Paulo Itaguahy, Serrão de Castro, Wilson Amanajás, Acindino Campos, João Menezes, Libero Luxardo, Pereira Brasil, Rui Mendonça,

Pedro Pais, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente, secretariado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Américo Lima, declarou aberta a sessão mandando ler as atas das sessões dos dias quatro e cinco do corrente, que foram aprovadas. A seguir foi lido o Expediente, que constou do seguinte: ofício do Senhor Governador do Estado, encaminhando a esta Casa o projeto de lei que dispõe sobre a lei número quatrocentos e quarenta e oito, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, que criou duas vagas na Comarca da Capital; e telegrama do Senhor Governador do Estado de Goiás comunicando que a bancada daquele Estado no Congresso Federal está incumbida de dar o seu apoio quanto ao apelo constante do telegrama número onze desta Casa. Em seguida, foi concedida a palavra ao Senhor Deputado Wilson Amanajás, primeiro orador inscrito, que discursou sobre constantes desastres de viação ocorridos em nossa Capital e adjacências, sugerindo diversas medidas a serem tomadas com o intuito de por fim aqueles acontecimentos. O Senhor Deputado Cléo Bernardo, a seguir, ocupou a tribuna para apresentar os seguintes requerimentos: primeiro, em nome do Partido Socialista Brasileiro, Seção do Pará, requereu que, esta Assembléia se mantenha coerente com a luta contra a guerra, tomando estas deliberações: — Um protestando em telegrama ao Presidente da República por não permitir a realização da Conferência Continental Americana pela Paz, convocada para Março, no Rio de Janeiro; dois — Manifestando em ofício a sua confiança ao Chefe do Poder Executivo de que entre nós não haverá nenhuma restrição à propaganda pela Paz, cuja defesa é um direito humano, democrático e constitucional. Segundo — ainda o Partido Socialista Brasileiro, requereu que, esta Assembléia Legislativa faça os seguintes apelos: um ao Chefe do Poder Executivo pedindo a criação de um subposto de saúde na vila de Murajá, no município de Curuçá; dois — Ao Prefeito de Curuçá solicitando a construção de um trapiche nessa mesma vila. Usando da palavra, o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha referiu-se a uma medida tomada pela firma proprietária da "Fábrica Palmeira", fechando o restaurante da mesma, prejudicando assim os seus operários, reportando-se também a respeito do procedimento de vários proprietários de fábricas em nossa Capital, que estão demitindo os seus operários e admitindo menores em seus lugares, com o fim de pagarem a penas cinquenta por cento de vencimentos aos mesmos, como determina a Lei do Salário

Mínimo, e fez um apelo ao Senhor Delegado do Trabalho em nosso Estado para esses graves fatos. O Senhor Deputado Libero Luxardo, com a palavra, comunicou a Casa haver recebido um memorial dos moradores da Estrada do Utinga, comunicando-lhe a constante falta de água naquela zona, não obstante ficar a mesma situada próximo ao local fornecedor daquele indispensável líquido e pedindo ao mesmo providências a respeito, o que fez, apresentando um requerimento, solicitando seja enviado um apelo ao Senhor Governador do Estado, no sentido de serem tomadas providências pelo Departamento de Águas do Estado, para que mande colocar tubulação condutora, partindo da rede geral, a fim de sanar aquela irregularidade. Referiu-se também ao falecimento de Sua Majestade o Rei George VI da Grã-Bretanha, ocorrido naquele dia, e solicitando em requerimento, fosse enviado um voto de pesar ao Consol de Sua Majestade Britânica em nossa Capital, e a seguir fez uma advertência a esta Casa e ao Senhor Governador do Estado sobre fatos que vêm ocorrendo no Estado de Minas Gerais e outros Estados do país, criticando a atitude do Presidente da República quando disse q/ o povo fizesse justiça por suas próprias mãos, o que já começava a acontecer. Iniciando a primeira Parte da Ordem do Dia foram lidos os pareceres contantes do processo número duzentos e noventa e sete e a seguir, despachado à impressão. Em seguida, o Senhor Deputado João Menezes solicitou fosse dado andamento no processo número cento e noventa e um, referente a mudança da sede do Município de Barcarena, que até esta data permanece na Comissão de Constituição e Justiça. Foi, a seguir, colocado em discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado João Menezes, solicitando seja telegrafado aos Senhores Presidentes da República, Ministro da Agricultura e Ministro da Fazenda, transmitindo um apelo desta Casa para que impeça a instalação de fábricas de borracha sintética em território nacional. O Senhor Deputado Armando Mendes levantou uma preliminar para que o requerimento em discussão não fosse discutido em caráter de urgência sem que primeiro recebesse parecer das comissões especiais em virtude de o projeto em andamento no Congresso Nacional, envolver matéria de grande responsabilidade para com a economia do Vale Amazônico. O Senhor deputado João Menezes, discordou da preliminar anteriormente levantada, dizendo que, a finalidade da mesma era dar um "chá de Gaveta" no seu requerimento. O Senhor Deputado Armando Mendes protestou dizendo não acreditar que, sendo o Se-

nhor João Menezes presidente da Comissão que deveria dar parecer ao mesmo, tivesse coragem de dar um "Chá de Gaveta" em seu próprio requerimento. O Senhor Deputado José Maria Chaves, manifestando-se sobre o assunto, disse aceitar a preliminar do Senhor Deputado Armando Mendes em vista dos esclarecimentos prestados pelo autor da mesma. Submetida a votação, foi aprovada a preliminar. Em discussão, a seguir, o requerimento de autoria do Senhor Deputado Augusto Corrêa, solicitando que o Governo do Estado mande examinar a estrada que liga Cuinarana a rodovia Igarapé-Açu — Maracaná, bem assim a rede rodoviária do Salgado e zona bragantina, tendo, em seguida, o Senhor Deputado Fernando Magalhães apresentando um substitutivo ao requerimento em discussão, a fim de ser solicitado ao Senhor Governador do Estado, determinar que o Departamento de Estrada de Rodagem proceda o exame da estrada que liga Caffeal e Cuinarana, em Marapanim, a cidade de Igarapé-Açu e bem assim a rede rodoviária das zonas do Salgado e Bragantina, autorizando a construção dos boeiros que faltam para que essas estradas sejam trafegadas por veículos motorizados, o qual foi aprovado, ficando assim prejudicado o requerimento. A seguir, foram aprovados os requerimentos de autoria dos Senhores Deputados Reis Ferreira e Libero Luxardo, o primeiro, solicitando seja telegrafado ao Senhor Ministro da Agricultura encarecendo-lhe a necessidade de ser restabelecido, em Igarapé-Açu, o sub-posto de Defesa Sanitária Vegetal, e ainda, que esta Casa apele para o Senhor Governador afim de telegrafar no mesmo sentido, e o segundo solicitando o envio de um voto de pesar ao Consol de Sua Majestade Britânica em nosso Estado, pelo falecimento de Sua Majestade o Rei George VI, Soberano do Império Britânico. Sobre o requerimento Libero Luxardo, o Senhor Deputado Ferro Costa, pela ordem, disse que a Coligação Democrática Paraense associava-se a aquele gesto, mas, apelava para que o autor do mesmo o estendesse também à Embaixada Britânica em nosso país, o que foi aceito também pelo Plenário. Passando à segunda Parte da Ordem do Dia, como nada houvesse em pauta, o Senhor Presidente Abel de Figueiredo concedeu a palavra ao Senhor Deputado Romeu Santos, para explicação pessoal, o qual, referindo-se a apertes dirigidos ao Senhor Deputado Libero Luxardo disse não ter a intenção de irritá-lo, estendendo-se em outros esclarecimentos. A seguir, o Senhor Presidente declarou em pauta a redação final e setenta e dois e duzentos e setenta e três, e como nada mais houvesse a tratar, encerrou a sessão às dezoito horas e dez minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. E eu, Deputado Américo Lima, quarto

secretário no exercício de segundo, mandei lavar a presente, a qual assino juntamente com os Senhores Presidente e Primeiro Secretário em exercício, desta Mesa Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em seis de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois — (aa) Abel Nunes de Figueiredo — Fernando Magalhães e Américo Lima.

Ata da centésima primeira sessão extraordinária, em sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e 20 minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os excellentíssimos Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Paulo Itaguahy, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, João Menezes, Libero Luxardo, Pereira Brasil, Rui Parizós, Silvio Meira, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel Figueiredo, secretário pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Américo Lima, declarou aberta a sessão, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir foi lido o Expediente, que constou do telegrama dos Senhores Presidente, primeiro e segundo Secretários da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, comunicando haver sido agredido, no recinto da Delegacia de Polícia daquele Município, o adjunto de Promotor daquela Comarca, Concedida a palavra ao Senhor Deputado Reis Ferreira, primeiro orador, inscrito, este disse não ser de hoje o seu empenho em estabelecer o crédito agrícola maleável para estimular os lavradores, criadores e pequenos produtores em geral, e sentir-se rejubilado em ter recebido um telegrama do Senhor Diretor Geral do Banco do Brasil Sociedade Anônima, tecendo comentários a respeito do mesmo. A seguir usou da palavra o Senhor Deputado Cléo Bernardo, para apresentar dois requerimentos, em nome do Partido Socialista Brasileiro, sendo o primeiro, solicitando ao Chefe do Poder Executivo um esclarecimento sobre se as obras realizadas ou a realizar, quer em Belém ou no Interior do Estado, através da Secretaria de Obras, Terras e Viação, foram feitas mediante concorrência pública; e o segundo, solicitando um apelo desta Assembléia ao Chefe do Poder Executivo no sentido de mandar passar um traço do Departamento de Estrada de Rodagem, na estrada que confina com o terreno do Leprosário de Marituba, construída pela Câmara Marajó Limitada, a qual serve para escoamento das indústrias a margem do Rio Santo Amaro, assim como para o transporte e comunicação com Pinheiro Mosquito, facilitando o trabalho e a vida dessas populações. Em seguida, o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha comentou o discurso proferido ontem pelo Senhor Deputado Libero Luxardo, fazendo também graves acusações ao Governo do País. O Senhor Deputado Libero Luxardo, a seguir disse fazer questão de frisar que sua atitude era bem diferente da do Senhor Imbiriba da Rocha, e chamou a atenção do Plenário para novas ocorrências graves verificadas em Recife, Fortaleza e Rio de Janeiro. Usando da palavra, em seguida, o Senhor Deputado João Menezes levantou uma

questão de ordem para que fosse consultada a Casa, sobre o funcionamento das Comissões permanentes. O Senhor Deputado José Maria Chaves, pela ordem, prestou os esclarecimentos necessários sobre o funcionamento das referidas Comissões, dizendo que as mesmas foram estabelecidas e iniciaram o seu funcionamento quando ainda vigorava o antigo Regimento Interno, e assim sendo, prosseguiriam funcionando até o início do período Legislativo Ordinário, quando então seriam nomeadas outras em substituição a essa, o que submediado, foi aprovado. Iniciando a primeira parte da Ordem do Dia, foi submetido a discussão a redação final do processo duzentos e setenta e dois, duzentos e setenta e três, referente ao projeto de lei que cria, no Quadro Único do Estado, o cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete", lotado no Gabinete do Governador e da outras providências, que após a leitura da mesma, foi aprovada. A seguir foi procedida a leitura dos pareceres constantes do processo número trezentos e onze, referente ao projeto de lei que cria, no Tribunal de Justiça do Estado, mais um cargo de Desembargador e em seguida, foi despachado a impressão. E como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente anunciou em pauta o processo número duzentos e noventa e este, encerrando a sessão às dezesseis horas e quarenta minutos, marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. E eu, Deputado Américo Lima, mandei lavar a presente ata, que assino juntamente com o Senhor Presidente e primeiro secretário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em sete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois — (aa) Abel Nunes de Figueiredo — Fernando Rabelo Magalhães e Américo Lima

Ata da centésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa, em oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excellentíssimos Senhores Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben-Athar, Paulo Itaguahy, Serrão de Castro, Wilson Amanajás, Acindino Campos, Ismael Araújo, João Menezes, Libero Luxardo, Silvio Meira, Romeu Santos, Reis Ferreira e Imbiriba da Rocha, o Senhor Presidente Abel de Figueiredo, secretário pelos Senhores Deputados Américo Lima e Cunha Coimbra, este na ausência dos demais membros da Mesa, declarou aberta a sessão, mandando proceder a leitura da ata da sessão anterior, que foi aprovada. A seguir foi lido o Expediente, constante de um ofício do Senhor Secretário do Interior e Justiça, encaminhando a esta Casa, devidamente informado o ofício número setecentos e cinquenta, relativo ao projeto de lei que abre crédito suplementar à consignação Pessoal Variável, da Escola Profissional "Lauro Sodré". Em seguida, o primeiro orador inscrito, Senhor Deputado Cléo Bernardo, apresentou um requerimento solicitando a esta Assembléia que faça os seguintes apelos ao Chefe do Poder Executivo: primeiro, que seja construída a ponte que atravessa o Rio Urucuri, entre Pelixe-Boi e Capanema, situado no Município de Nova Timboteua; segundo, que determine fazer a ligação de luz elétrica para Tenoné e Agu-

lha, a ser fornecida pela usina de Icoaraci. Usando da palavra, o Senhor Deputado Ferro Costa leu um telegrama que lhe foi endereçado pelo Doutor Eduardo Chermont, prestando-lhe informações, nas quais se baseou para apresentar um requerimento, solicitando aos representantes do Pará no Congresso Nacional, providências no sentido de ser emendado o projeto de lei, ora em curso no Senado, que concede indenização ao Estado do Pará, pelos prejuízos que sofreu em decorrência da ocupação de instalações e de grande parte da área do Instituto Lauro Sodré, para que essa indenização seja elevada de trezentos e noventa e seis mil cruzeiros, como consta do projeto atual, para trezentos e trinta e nove milhões de cruzeiros, na conformidade da avaliação do próprio Serviço do Patrimônio da União Neste Estado. A seguir, o Senhor Deputado Romeu Santos submeteu à consideração do Plenário um requerimento solicitando seja encarecido ao Diretor Geral do Serviço Especial de Saúde Pública, a instalação de um subposto médico na povoação de Santa Cruz ou Genipapo, Município de Ponta de Pedras, em virtude do atual subposto existente na cidade de Ponta de Pedras ter sido transformado em posto médico. Com a palavra, o Senhor Deputado Aben-Athar comentou a apresentação de um requerimento pelo Senhor Deputado João Menezes, sobre a instalação de fábricas de borracha sintética e da preliminar Armando Mendes, leu, a seguir, um artigo publicado no diário "Folha do Norte", sob o título "Panorama Nacional", o qual versava sobre o assunto. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o Senhor Deputado João Menezes levantou uma questão de ordem sobre o andamento do projeto de lei que transfere a sede do Município de Balcarena, sendo informando pela Presidência de que o projeto fora à Comissão de Constituição e Justiça, a qual opinara que o mesmo baixasse em diligência. O Senhor Deputado João Menezes protestou dizendo ser a mesma uma medida protelatória, com o fim único de entrar o andamento do referido projeto. O Senhor Deputado Ferro Costa esclareceu a atitude da Comissão de Constituição e Justiça, da qual é Presidente, dizendo não ser possível autorizar a transferência e expôs os motivos que a isso impedem. A seguir foi procedida a leitura dos pareceres do processo número duzentos e oitenta e três e despachado à impressão. Seguindo-se, foi submetido a discussão o requerimento de autoria do Senhor Deputado Cléo Bernardo, em nome do Partido Socialista Brasileiro, solicitando para que esta Casa apele para o Chefe do Poder Executivo no sentido de ser criado um subposto de saúde na vila de Murajá, em Curuçá, e para o prefeito do referido município solicitando a construção de um trapiche na vila em questão. O Senhor Deputado Acindino Campos, manifestando-se a respeito, deu o seu integral apoio ao requerimento, fazendo um apelo ao autor do mesmo para que retrasse a segunda parte do requerimento em virtude de já se encontrar pronto para a construção o material necessário à mesma. O Senhor Deputado Cléo Bernardo esclareceu ao Senhor Deputado Acindino Campos os motivos que o levaram a apresentar o requerimento em discussão, e afirmou mantê-lo integralmente, o qual, submetido à votação, foi aprovado. A seguir, foi aprovado o requerimento de autoria do Senhor Deputado Libero Luxardo, solicitando seja dirigido um apelo desta Assembléia ao Senhor Governador do Estado no sentido de mandar colocar a tubulação condutora de água na Travessa Ana Deusa, no bairro do Sousa. Em seguida, foi colocado em discussão o requerimento de autoria do Senhor De-

putado Cléo Bernardo, em nome do Partido Socialista Brasileiro, solicitando que esta Assembléia proteste ao Senhor Presidente da República, por não permitir a realização da Conferência Continental Americana Pro-Paz, e manifeste ao Chefe do Poder Executivo a confiança deste Legislativo de que entre nós não haverá nenhuma restrição à propaganda pró-Paz. O Senhor Deputado Cunha Coimbra, usando da palavra, defendeu a atitude do Presidente da República, e negou apoio ao requerimento. A seguir, o Senhor Deputado Imbiriba da Rocha, em longo discurso, esclareceu a finalidade do requerimento em discussão, declarou-se favorável e apresentou um aditivo ao mesmo. O Senhor Deputado Cléo Bernardo, defendendo seu requerimento, disse falecerem as considerações do Deputado Cunha Coimbra em defesa do Senhor Getúlio Vargas. Seguiu-se na tribuna o Senhor Deputado Armando Mendes, que, após expor os motivos, declarou-se contrário ao requerimento. O Senhor Deputado Ferro Costa declarou-se contrário ao requerimento, dizendo ser favorável à paz, mas contrário ao Congresso a que se refere o requerimento em discussão. O Senhor Deputado Libero Luxardo disse ter-se declarado anteriormente favorável aos partidários da paz, todavia, depois de várias manifestações dos referidos congressistas, chegou à conclusão de que os mesmos obedecem orientação comunista, daí ser contrário ao requerimento em discussão. O Senhor Deputado Abel Martins disse negar o seu apoio ao requerimento por ser o Congresso aludido no mesmo, puramente comunista. Voltando à tribuna o Senhor Deputado Cléo Bernardo, para manter de pé o seu requerimento, declarou ter o mesmo razão de ser apresentado, eis que visa apenas protestar contra a violação da Constituição da República pelo Governo Federal e não apoiar a propaganda comunista, como está sendo interpretado no momento, tendo nesse momento o Senhor Presidente advertido que, em vista de ter se esgotado a hora regimental, ficava adiada a discussão do requerimento para a próxima sessão, quando então o Senhor Deputado Cléo Bernardo poderia concluir o seu discurso. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, foi submetido a discussão o processo número duzentos e noventa e sete referente ao projeto de lei que transfere a lotação do cargo de Tesoureiro do Serviço de Assistência ao Cooperativismo para o Departamento de Assistência aos Municípios e dá outras providências. Manifestando-se sobre o assunto, o Senhor Deputado Silvio Meira, após esclarecer o seu ponto de vista, declarou que se limitaria a votar contra o projeto por tratar-se de primeira discussão, aguardando-se entretanto para as restantes. A seguir, o Senhor Deputado Ferro Costa defendeu o projeto do Governo. Com a palavra, o Senhor Deputado José Maria Chaves declarou-se contrário ao parecer da Comissão de Finanças, e contrário também à redação do projeto ora em discussão o qual submetido a votação foi aprovado em primeira discussão. E, como nada mais houvesse a tratar, o Senhor Presidente declarou em pauta os processos números duzentos e noventa e sete, duzentos e oitenta e três e doze, encerrando a presente sessão às dezesseis horas e quinze minutos e marcando outra para o próximo dia onze do corrente, à hora regimental. E eu, Deputado Cunha Coimbra, no exercício de segundo secretário, mandei lavar a presente, que assino, juntamente com os Senhores Presidente e Primeiro Secretário. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois. — (aa) Abel Nunes de Figueiredo, Américo Lima e Cunha Coimbra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO I

BELÉM — DOMINGO, 17 DE FEVEREIRO DE 1952

NUM. 9

GABINETE DO PREFEITO

ATOS E DECISÕES

DECRETO N. 4189-A

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 155, § 2.º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Fernando Leite Neves, ocupante do cargo de Estatístico — padrão N, lotado na Contadoria Geral, quinze (15) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 27 de novembro de 1951.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de janeiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Secretaria da Prefeitura, 4 de janeiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Geral

DECRETO N. 4.256-A

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar do cargo de Professor — padrão G, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", a partir do dia 1 do corrente, Maria Heloisa Rodrigues Matos.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.256-B

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, interinamente, a normalista Maria Heloisa Rodrigues Matos para exercer o cargo isolado de Professor — padrão H, lotado na Escola "Franklin Roosevelt", nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a partir do dia 1 do corrente.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 7 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 4.267

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, de acordo com o art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Aristóbulo da Costa Tourinho, ocupante do cargo de Fiscal — classe G, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, o tempo de 4 anos e 10 meses (1.º período, prestado à Fiscalização Municipal), 9 meses e 10 dias (2.º período, prestado também à Diretoria da Fiscalização, em virtude de ter havido interrupção) e 4 anos e 11 meses prestados ao Corpo Municipal de Bombeiros, perfazendo o total geral de 10 anos, 6 meses e 20 dias.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria da Prefeitura, 12 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

DECRETO N. 4.268

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos termos do art. 138 do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Benedito José de Carvalho, ocupante do cargo de Diretor — padrão U, lotado no Serviço de Administração, vinte (20) dias consecutivos de férias regulamentares, a partir do dia 12 de fevereiro corrente a 2 de março p. vindouro.

O Secretário Geral assim o faça executar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal
Secretaria da Prefeitura, 13 de fevereiro de 1952.

Adriano Veloso de Castro Menezes
Secretário Geral

PORTARIA N. 95

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

Resolve mandar servir na Divisão da Despesa do Departamento da Fazenda, o Sr. José Rodrigues da Fonseca Filho, presentemente servindo na Diretoria da Fiscalização Municipal.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de fevereiro de 1952.

Dr. LOPO ALVARES DE CASTRO
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro e Heitor Dutra Lopes.

Aos oito (8) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, o Sr. Dr. Heitor Dutra Lopes e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar o Sr. Heitor Dutra Lopes, de aqui por diante denominado Contratado para servir como motorista do Departamento Municipal de Engenharia.

Cláusula segunda — O Contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.900,00), a contar do dia oito do corrente mês.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, a conta da tabela n. 27 — Pessoal Variável — Código 8.801 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o Contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do Contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra, com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extrajudicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade de que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 8 de fevereiro de 1952 — Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Heitor Dutra Lopes, contratado — Joana F. Lima, 1.ª testemunha — Helena Maria Pinheiro, 2.ª testemunha.

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Gilberto Andrade Lima.

Aos treze (13) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Gilberto Andrade Lima e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município de Belém resolve contratar Gilberto Andrade Lima, de aqui por diante denominado Contratado para servir como Fiscal, junto a Companhia Para Telefone.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o Contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir do dia 1 de janeiro p. passado.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois (1952).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, a conta da Tabela n. 27 — Pessoal Variável, Código 8.801 do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade de que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 13 de fevereiro de 1952 — Adriano Veloso de Castro Menezes, secretário geral.

Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal — Gilberto Andrade Lima, contratado — Maria Terezinha A. Miranda, 1.ª testemunha.